

## Página principal &gt; Questões monetárias/Reclamação de créditos &gt; Custas judiciais da ação de injunção de pagamento

**Custas judiciais da ação de injunção de pagamento**

Encontre todas as informações relativas a taxas, meios de pagamento disponíveis, pagamento posterior, etc. nos diferentes Estados-Membros, caso decida recorrer ao procedimento europeu de injunção de pagamento.

Está prestes a recorrer ao procedimento europeu de injunção de pagamento? Em caso afirmativo, verifique quais as taxas judiciais aplicáveis. Para obter informações sobre taxas judiciais, meios de pagamento disponíveis, pagamento posterior, etc., seleccione **a bandeira nacional pertinente indicada noutra página**.

Última atualização: 07/07/2023

Manutenção da página: Comissão Europeia. As informações constantes desta página não refletem necessariamente a posição oficial da Comissão Europeia. A Comissão declina toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Quanto às regras de direitos de autor aplicáveis às páginas europeias, queira consultar a «advertência jurídica».

**Custas judiciais da ação de injunção de pagamento - Bélgica**
**Introdução**

Quais são as custas aplicáveis?

Quanto terei de pagar?

O que acontece se eu não pagar atempadamente as custas judiciais?

Como posso pagar as custas judiciais?

O que devo fazer depois de ter efetuado o pagamento?

**Introdução**

Esta matéria rege-se pelos artigos 1017.º a 1022.º do Código Judicial, o pagamento de imposto das testemunhas pelos artigo 953.º do mesmo código e os direitos de registo pelo Código dos Direitos de Registo, de Hipoteca e de Custas Judiciais, em particular pelos artigos 142.º e seguintes, e 268.º e seguintes.

**Quais são as custas aplicáveis?**

O artigo 1018.º do Código Judicial precisa as despesas:

1.º *Direitos diversos, de registo e custas judiciais.* Nas custas judiciais incluem-se as taxas de justiça, de redação e de expedição (cf. artigos 268.º e seguintes do Código dos Direitos de Registo, de Hipoteca e de Custas Judiciais). As taxas de justiça variam entre 30 EUR e 100 EUR, consoante o tribunal em que a ação foi proposta. O direito de redação é de 35 EUR.

São devidos direitos de registo por decisões sobre ações de valor superior a 12 500 EUR em capital (excluídas as despesas de justiça) e estão fixados em 3 % desse montante.

2.º *Custos e emolumentos dos atos judiciais, e salários;*

3.º *Custos da expedição da sentença:* 0,85 EUR a 5,75 EUR por folha;

4.º *Custos de todas as medidas de instrução; nomeadamente, o imposto das testemunhas e dos peritos.* O Decreto Real de 27 de julho de 1972 fixou esta taxa em 200 francos belgas por testemunha, o que corresponde atualmente a cerca de 5 EUR. A este montante acresce um subsídio de despesas de deslocação (0,0868 euros por quilómetro).

No quadro de uma peritagem judicial, o perito estabelece livremente a sua nota de despesas e os honorários, devendo o método de cálculo estar claramente indicado; na fixação final do conjunto das custas judiciais o juiz pode, se for caso disso, reduzir o montante (se as despesas em que o perito incorreu eram desnecessárias, por exemplo);

5.º *Despesas de deslocação e de estada de magistrados, funcionários judiciais e partes, se a deslocação tiver sido ordenada pelo juiz, despesas de atos notariais, se tiverem sido lavrados exclusivamente para o processo;*

6.º *Indemnização processual* (artigo 1022.º do Código Judicial), devendo esta ser paga pela parte vencida; consiste numa participação fixa nos honorários e despesas do advogado da parte vencedora. Os montantes estão associados ao índice de preços no consumidor; qualquer alteração superior ou inferior a 10 pontos implica um aumento ou uma diminuição de 10 % dos montantes;

Valor do litígio	Montante de base	Montante mínimo	Montante de base
Até 250,00 EUR	180,00 EUR	90,00 EUR	360,00 EUR
De 250,01 EUR a 750,00 EUR	240,00 EUR	150,00 EUR	600,00 EUR
De 750,01 EUR a 2 500,00 EUR	480,00 EUR	240,00 EUR	1.200,00 EUR
De 750,01 EUR a 5 000,00 EUR	785,00 EUR	450,00 EUR	1.800,00 EUR
5 000,01 EUR a 10 000,00 EUR	1 080,00 EUR	600,00 EUR	2.400,00 EUR
De 10 000,01 EUR a 20 000,00 EUR	1.320,00 EUR	750,00 EUR	3.000,00 EUR
De 20 000,01 EUR a 40 000,00 EUR	2.400,00 EUR	1.200,00 EUR	4.800,00 EUR
De 40 000,01 EUR a 60 000,00 EUR	3.000,00 EUR	1.200,00 EUR	6.000,00 EUR
De 60 000,01 EUR a 100 000,00 EUR	3.600,00 EUR	1.200,00 EUR	7.200,00 EUR
De 100 000,01 EUR a 250 000,00 EUR	6 000,00 EUR	1.200,00 EUR	12.000,00 EUR
De 250 000,01 EUR a 500 000,00 EUR	8.400,00 EUR	1.200,00 EUR	16.800,00 EUR
De 500 000,01 EUR a 1 000 000,00 EUR	12.000,00 EUR	1.200,00 EUR	24.000,00 EUR
Superior a 1 000 000,01 EUR	18.000,00 EUR	1.200,00 EUR	36.000,00 EUR
Litígios não avaliáveis em dinheiro	1.440,00 EUR	90,00 EUR	12.000,00 EUR

**Tribunal do Trabalho (regime excecional)**

Valor do litígio	Montante de base	Montante mínimo	Montante de base

Até 250,00 EUR	43,75 EUR	31,75 EUR	55,75 EUR
Até 620,00 EUR	87,43 EUR	69,43 EUR	105,43 EUR
Até 2 500,00 EUR	131,18 EUR	107,18 EUR	155,18 EUR
Superior a 2 500,01 EUR	262,37 EUR	226,37 EUR	298,37 EUR
Litígios não avaliáveis em dinheiro	131,18 EUR	107,18 EUR	155,18 EUR

7.º Honorários, remunerações e despesas do mediador designado nos termos do artigo 1734.º do Código Judicial.

#### Quanto terei de pagar?

Tendo em conta o que precede, o montante a pagar varia de um caso para outro, consoante se trate da parte vencida ou da parte vencedora na ação, tenham ou não intervindo peritos, tenham ou não sido convocadas testemunhas, tenham os magistrados tido de se deslocar ao estrangeiro, tenha ou não havido intervenção de um mediador, etc.

#### O que acontece se eu não pagar atempadamente as custas judiciais?

As despesas de secretaria devem ser pagas previamente, sem o que a ação não pode ser intentada.

O perito exige sempre o pagamento de um adiantamento, sem o que não cumprirá a sua missão.

Se for requerida a audição de uma testemunha, o montante correspondente deve ser pago previamente ao secretário. Se o pagamento não for efetuado, presume-se que o requerente renuncia à audição da testemunha.

#### Como posso pagar as custas judiciais?

O pagamento pode ser efetuado mediante um formulário de transferência ou de pagamento, por transferência eletrónica, em dinheiro ou por cheque à ordem do secretário (esta última solução está reservada aos advogados e oficiais de justiça).

#### O que devo fazer depois de ter efetuado o pagamento?

Devem ser cuidadosamente conservados todos os documentos comprovativos do pagamento para que, a pedido, possam ser apresentados imediatamente.

Última atualização: 26/02/2020

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

### Custas judiciais da ação de injunção de pagamento - Bulgária

#### Introdução

#### Quais as custas aplicáveis?

#### Quanto terei de pagar?

#### O que acontece se não pagar pontualmente as custas judiciais?

#### Como posso pagar as custas judiciais?

#### O que devo fazer depois de efetuar o pagamento?

#### Introdução

As disposições relativas ao pagamento de custas judiciais e das custas em processo civil, incluindo as relativas ao procedimento europeu de injunção de pagamento, são fixadas pelo Código de Processo Civil e pela tabela das taxas do Estado cobradas pelos tribunais por força do mesmo código.

#### Código de Processo Civil:

«Capítulo oitavo – Despesas e custas judiciais, secção I – Valor do litígio

Valor do litígio

**Artigo 68.º** A avaliação do valor monetário do objeto do litígio constitui o valor do litígio.

Montante do valor do litígio

**Artigo 69.º** 1) O montante do valor do litígio é:

1. para as ações ligadas a créditos pecuniários – a quantia reclamada;

Determinação do valor do litígio

**Artigo 70.º** 1) O valor do litígio é indicado pelo requerente. A questão do valor do litígio pode ser suscitada pelo requerido ou oficiosamente pelo juiz o mais tardar na primeira audiência do processo. Se houver discrepância entre o montante indicado e o montante real, o valor do litígio é fixado pelo juiz.

2) A decisão do tribunal de elevar o valor do litígio é passível de recurso.

3) O valor dos litígios cuja avaliação suscite problemas no momento da interposição do recurso é determinado de forma aproximativa pelo juiz. Em seguida, ou será exigida uma taxa suplementar ou o montante pago em excesso será reembolsado, em função do valor determinado pelo juiz no momento da decisão.

Secção II – Taxas e custas

Obrigação de liquidar taxas e custas

**Artigo 71.º** 1) No âmbito do processo, são cobradas taxas sobre o valor do litígio, bem como custas judiciais. Se o valor do litígio não puder ser avaliado, o montante da taxa é determinado pelo juiz.

Taxas

**Artigo 73.º** 3) A taxa é cobrada no momento da apresentação do pedido de proteção ou assistência e no momento da entrega do documento pelo qual a taxa é cobrada, segundo uma tabela aprovada pelo Conselho de Ministros.

Anexos da petição inicial

**Artigo 128.º** É conveniente juntar à petição inicial:

1. a procuração, se for apresentada por um mandatário;

2. um recibo das taxas e custas pagas, se forem devidas;

3. cópias da petição inicial e seus anexos, em função do número de requeridos.

Verificação da petição inicial

**Artigo 128.º** 1) O juiz verifica a validade da petição inicial.

2) Se esta não preencher as condições dos artigos 127.º, n.º 1, e 128.º, o requerente é convidado a corrigir as irregularidades verificadas no prazo de uma semana. Será igualmente informado da possibilidade de beneficiar de apoio judiciário, se tiver necessidade e direito a obtê-lo. Se a morada do requerente não for indicada nem conhecida pelo tribunal, a comunicação faz-se por afixação no local indicado pelo tribunal para este efeito durante uma semana.

3) Se o requerente não corrigir as irregularidades no prazo fixado, a petição ser-lhe-á devolvida, com os documentos anexos, e, se a sua morada não for conhecida, é deixada na secretaria do tribunal, à disposição do requerente. Pode ser interposto um recurso subordinado contra a devolução da petição inicial, sem apresentar cópia para notificação.»

#### **TABELA das taxas do Estado cobradas pelos tribunais por força do Código de Processo Civil**

«Secção I

Taxas cobradas em processo civil

Artigo 1.º. Pela petição inicial, pelo pedido reconvenicional e pelo pedido de terceiro titular de direitos independentes é cobrada uma taxa de 4 % do valor do litígio, não podendo ser inferior a 50 BGN.

Artigo 13.º Pelos pedidos de emissão de certidões, são cobradas as seguintes taxas:

2. Pela certidão de emissão de uma injunção de pagamento europeia e de uma declaração de executoriedade – 40 BGN;»

O pagamento de custas judiciais só pode fazer-se por transferência bancária para a conta do tribunal.

#### **Quais as custas aplicáveis?**

As taxas são cobradas no momento da interposição do recurso. É necessário que o requerente junte à sua petição inicial o recibo das taxas e custas eventualmente devidas.

#### **Quanto terei de pagar?**

Pela emissão de uma injunção de pagamento europeia e de uma declaração de executoriedade – 40 BGN.

A taxa cobrada pela petição inicial, pelo pedido reconvenicional e pelo pedido de terceiro titular de direitos independentes em processo civil ordinário é de 4 % do valor do litígio, não podendo ser inferior a 50 BGN. O montante do valor do litígio nos pedidos pecuniários é igual à quantia reclamada. Em caso de oposição ao pedido de emissão de uma injunção de pagamento e de acordo expresso para passar ao processo contencioso geral, o requerente deve fazer uma transferência bancária para a conta do tribunal, correspondente ao saldo da taxa do processo contencioso ordinário.

#### **O que acontece se não pagar pontualmente as custas judiciais?**

Se o requerente não juntar à petição inicial um documento que comprova o pagamento da taxa devida, a petição é inválida. Neste caso, o juiz envia ao requerente uma injunção de pagamento no prazo de uma semana. Se a morada do requerente não for indicada nem conhecida pelo tribunal, a comunicação faz-se por afixação no local indicado pelo tribunal para este efeito durante uma semana.

Se o requerente não corrigir as irregularidades no prazo fixado, a petição ser-lhe-á devolvida, com os documentos anexos, e, se a sua morada não for conhecida, é deixada na secretaria do tribunal, à disposição do requerente. Nestes casos, o processo é encerrado.

#### **Como posso pagar as custas judiciais?**

O pagamento de custas judiciais só pode fazer-se por transferência bancária para a conta do tribunal e o comprovativo do pagamento deve ser apresentado ao juiz/à formação de julgamento a que foi distribuído o processo, por intermédio da secretaria. As custas judiciais não podem ser pagas em numerário ao tribunal. Cada tribunal celebrou um contrato com um banco para este efeito. As contas bancárias são comunicadas no sítio Web oficial do tribunal.

#### **O que devo fazer depois de efetuar o pagamento?**

O pagamento de custas judiciais só pode fazer-se por transferência bancária para a conta do tribunal e o comprovativo do pagamento deve ser apresentado ao juiz/à formação de julgamento a que foi distribuído o processo, por intermédio da secretaria.

Última atualização: 20/07/2022

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

### **Custas judiciais da ação de injunção de pagamento - Chéquia**

#### **Introdução**

**Quais são as custas aplicáveis?**

**Quanto devo pagar?**

**O que acontece se não pagar atempadamente as custas judiciais?**

**Como posso pagar as custas judiciais?**

**O que devo fazer depois de efetuar o pagamento?**

#### **Introdução**

As custas estão estabelecidas na Lei n.º 549/1991 Sb. relativa às custas judiciais. A tabela das custas está anexa à lei. As custas constituem uma receita do orçamento de Estado.

O montante a pagar deve ser depositado numa conta do tribunal competente aberta no Banco Nacional da República Checa. As custas não superiores a 5 000 CZK também podem ser pagas por meio de selos fiscais.

#### **Quais são as custas aplicáveis?**

No âmbito do procedimento europeu de injunção de pagamento, o pagamento das custas judiciais é regido pela regulamentação geral. As regras aplicáveis são as mesmas que regem os outros processos civis.

#### **Quanto devo pagar?**

O montante das custas corresponde a um montante fixo ou, no caso das custas calculadas com base num montante pecuniário, a uma percentagem. As custas em percentagem correspondem ao produto da multiplicação da base das custas pela taxa aplicável. Os diferentes montantes figuram na tabela das custas anexo à Lei n.º 549/1991 Sb. relativa às custas judiciais.

No âmbito do procedimento europeu de injunção de pagamento, a regra de base assente no critério da prestação pecuniária é determinante. No caso de um pedido de abertura de um processo civil que tenha por objeto uma prestação pecuniária, o montante das custas é estabelecido do modo seguinte:

para montantes até 20 000 CZK, as custas correspondem a um montante fixo de 1 000 CZK;

para montantes compreendidos entre 20 000 CZK e 40 000 000 CZK, as custas correspondem a 5 % do montante em causa;

para montantes superiores a 40 000 000 CZK, as custas correspondem a 2 000 000 CZK mais 1 % do montante superior a 40 000 000 CZK; não se tomam em conta montantes superiores a 250 000 000 CZK.

#### **O que acontece se não pagar atempadamente as custas judiciais?**

A obrigação de pagamento das custas resulta da instauração de uma ação e, no âmbito de um procedimento de recurso, da interposição do recurso, podendo igualmente ser imposta por um tribunal ou outra instituição. As custas devem ser pagas quando surge a obrigação de pagamento.

Se não forem pagas quando da instauração da ação ou da interposição do recurso, o tribunal convida a pessoa em causa a pagá-las no prazo por ele fixado; em caso de incumprimento do pagamento no prazo fixado, o tribunal encerra processo (exceto em determinadas situações específicas previstas na lei). Os pagamentos efetuados após a expiração do prazo não são tidos em conta.

Se a decisão relativa ao encerramento do processo por motivo de não pagamento das custas transitar em julgado, a obrigação de pagamento extingue-se.

### Como posso pagar as custas judiciais?

O pagamento das custas deve ser efetuado por transferência bancária para a conta do tribunal competente. Os dados da conta bancária figuram no sítio Web de cada tribunal – consultar para o efeito o portal <https://www.justice.cz/>. As custas inferiores a 5 000 CZK também podem ser pagas por meio de selos fiscais.

Cabe ao tribunal material e territorialmente competente para apreciar e decidir o processo em primeira instância decidir sobre as questões relacionadas com as custas. Relativamente às custas associadas a um processo junto de uma instância de recurso ou de um órgão jurisdicional de última instância, o tribunal competente para tomar uma decisão é, salvo disposição em contrário, o mesmo que apreciou o caso em primeira instância.

Quando uma pessoa é sujeita à obrigação de pagamento de custas relacionadas com uma decisão de recurso ou em última instância sobre o fundo da causa ou relacionadas com uma decisão de recurso ou em última instância que ponha termo à instância, o tribunal competente para decidir sobre as custas judiciais é o tribunal de primeira instância, se o tribunal de recurso ou de última instância não o tiverem feito.

### O que devo fazer depois de efetuar o pagamento?

A transferência do montante para a conta bancária do tribunal competente ou a entrega dos selos fiscais ao tribunal competente equivale ao cumprimento da obrigação de pagamento das custas judiciais. Não é necessário apresentar outro documento ao tribunal competente.

Última atualização: 16/09/2020

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

O texto desta página na língua original [de](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

## Custas judiciais da ação de injunção de pagamento - Alemanha

### Introdução

#### Quais as custas aplicáveis?

#### Quanto terei de pagar?

#### O que acontecerá se eu não pagar atempadamente as custas judiciais?

#### Como posso pagar as custas judiciais?

#### O que devo fazer depois de ter efetuado o pagamento?

### Introdução

As custas judiciais de um procedimento europeu de injunção de pagamento regem-se pela Lei das Custas Judiciais [*Gerichtskostengesetz* (GKG)].

As custas judiciais podem ser pagas no ato de introdução do pedido ou mediante fatura. Tecnicamente, o pagamento efetua-se por transferência bancária.

#### Quais as custas aplicáveis?

Dispõe o artigo 12.º, n.os 3 e 4, da GKG que a injunção de pagamento europeia só pode ser emitida após o pagamento das correspondentes custas.

O montantes encontram-se definidos em anexo da GKG [*Kostenverzeichnis* (Tabela das Custas) (KV-GKG)]. O ponto 1100 da KV-GKG estabelece uma taxa de 0,5 pontos para o procedimento europeu de injunção de pagamento.

O valor da ação reflete-se no montante das custas, sendo, frequentemente, idêntico ao montante do crédito reclamado. Se, além do crédito principal, forem reclamados igualmente, como créditos acessórios, juros ou custos, os valores destes créditos não são tidos em conta.

#### Quanto terei de pagar?

As custas de justiça devidas pelo processo de emissão de uma injunção de pagamento europeia são as seguintes:

Valor da ação até	Custas (€)	Valor da ação até	Custas (€)
500	32,00	50 000	273,00
1 000	32,00	65 000	333,00
1 500	35,50	80 000	393,00
2 000	44,50	95 000	453,00
3 000	54,00	110 000	513,00
4 000	63,50	125 000	573,00
5 000	73,00	140 000	633,00
6 000	82,50	155 000	693,00
7 000	92,00	170 000	753,00
8 000	101,50	185 000	813,00
9 000	111,00	200 000	873,00
10 000	120,50	230 000	962,50
13 000	133,50	260 000	1 052,00
16 000	146,50	290 000	1 141,50
19 000	159,50	320 000	1 231,00
22 000	172,50	350 000	1 320,50
25 000	185,50	380 000	1 410,00
30 000	203,00	410 000	1 499,50
35 000	220,50	440 000	1 589,00
40 000	238,00	470 000	1 678,50
45 000	255,50	500 000	1 768,00

#### O que acontece se eu não pagar atempadamente as custas judiciais?

Se não for pago o adiantamento das custas, o tribunal não emitirá a injunção de pagamento, interrompendo-se o processo.

Para que o pagamento possa ser atribuído ao correspondente processo em tramitação no tribunal, o requerente deve, imperativamente, indicar, entre os dados da transferência, o número do processo.

#### **Como posso pagar as custas judiciais?**

O adiantamento das custas de justiça pode ser pago diretamente, no ato de introdução do pedido. Se o não for, o tribunal enviará ao requerente a fatura correspondente.

##### **a) Transferência bancária**

O pagamento pode ser efetuado por transferência bancária.

##### **b) Cartão de crédito**

O pagamento não pode ser efetuado por cartão de crédito.

##### **c) Débito direto na conta bancária do requerente**

O pagamento não pode ser efetuado por débito direto da conta bancária do requerente.

##### **d) Apoio judiciário**

Se tiver sido concedido apoio judiciário ao requerente, estará este isento do pagamento das custas ou de um adiantamento. O pedido de concessão de apoio judiciário pode ser apresentado no tribunal em que é introduzido o pedido de emissão da injunção de pagamento europeia.

##### **e) Outros**

Não se encontra disponível outro meio de pagamento.

#### **O que devo fazer depois de ter efetuado o pagamento?**

Uma vez efetuado o pagamento, o tribunal atribuí-lo-á ao pedido e encetará a marcha do processo.

Última atualização: 05/11/2020

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

#### **Custas judiciais da ação de injunção de pagamento - Estónia**

Se a taxa do Estado for devida com base numa decisão judicial, o respetivo pagamento deve ser efetuado através de transferência bancária para a conta indicada na decisão, utilizando o número de referência indicado na decisão.

##### **Introdução**

A apresentação de um pedido junto de um tribunal da Estónia no âmbito do processo europeu para ações de pequeno montante está sujeita ao pagamento de uma taxa do Estado de montante igual ao devido pela apresentação de um pedido nacional. As taxas do Estado e outras custas processuais são regidas pelo Código de Processo Civil e pela Lei relativa às taxas do Estado. As taxas do Estado e as custas processuais devidas ao tribunal só podem ser pagas por transferência bancária.

##### **Quais as custas aplicáveis?**

A apresentação de um pedido implica o pagamento de uma taxa do Estado para cobrir as custas processuais. Durante o processo, poderão surgir outras custas processuais, como as despesas de notificação de atos processuais e os custos de interpretação ou de tradução.

##### **Quanto terei de pagar?**

Se apresentar um pedido num tribunal da Estónia no âmbito do processo europeu para ações de pequeno montante, o montante da taxa do Estado a pagar é igual ao devido pela apresentação de um pedido nacional. O montante da taxa do Estado depende do valor do pedido. Por exemplo, a taxa é de 140 EUR para um pedido de 500 EUR, 245 EUR para um pedido de 1 000 EUR, 280 EUR para um pedido de 1 500 EUR e 315 EUR para um pedido de 2 000 EUR.

##### **O que acontece se não pagar atempadamente as custas judiciais?**

A taxa do Estado deve ser paga antecipadamente no momento da apresentação do requerimento. Caso contrário, o requerente tem a possibilidade de a pagar num prazo a fixar pelo tribunal. Se a taxa do Estado não for paga no prazo fixado, o tribunal rejeita o requerimento.

##### **Como posso pagar as custas judiciais?**

As taxas do Estado só podem ser pagas por transferência bancária. Não são aceites cartões de crédito. Para todos os pagamentos aos tribunais, o beneficiário do pagamento é o Ministério das Finanças.

Em caso de pagamento antecipado, deve indicar-se com a maior precisão possível o processo a que o pagamento da taxa diz respeito no espaço reservado às observações. Caso o requerimento seja apresentado através do [portal de arquivos eletrónicos público](#), a taxa do Estado pode ser paga através desse mesmo portal, utilizando a ligação bancária indicada. Se a taxa do Estado for devida com base numa decisão judicial, o respetivo pagamento deve ser efetuado através de transferência bancária para a conta indicada na decisão, utilizando o número de referência indicado na decisão.

Para mais informações sobre as contas para pagamento das taxas do Estado e os números de referência dos tribunais, consultar o [sítio Web dos tribunais da Estónia](#).

##### **O que devo fazer depois de efetuar o pagamento?**

É necessário fornecer ao tribunal informações que confirmem o pagamento da taxa, para que o tribunal possa verificar a sua receção. Essas informações incluem: o nome da pessoa que pagou a taxa, os dados do banco e da conta para a qual o valor da taxa foi transferido, o montante pago e a data de pagamento. O tribunal pode verificar a receção do pagamento por via eletrónica, pelo que não é necessário apresentar a ordem de pagamento que confirma o pagamento da taxa. No entanto, o tribunal pode solicitá-la, se necessário.

Última atualização: 14/12/2022

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

#### **Custas judiciais da ação de injunção de pagamento - Irlanda**

A legislação nacional (*statutory instrument* – S.I.) que regula o pagamento de custas judiciais é a seguinte:

[S.I. n.º 22 de 2014](#)

[S.I. n.º 23 de 2014](#)

[S.I. n.º 24 de 2014](#)

Atualmente, os despachos dos tribunais irlandeses relativos a custas judiciais não preveem custas para os pedidos de injunção de pagamento europeia. Por conseguinte, pode apresentar o seu pedido sem fazer qualquer pagamento.

Última atualização: 18/01/2024

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

## Custas judiciais da ação de injunção de pagamento - Grécia

### Introdução

Quando apresenta ao tribunal um pedido de injunção de pagamento europeia [formulário A do Regulamento (CE) n.º 1896/2006], o requerente (ou o seu advogado) deve pagar as correspondentes custas judiciais, previstas na legislação nacional. Se o pedido for apresentado pessoalmente pelo requerente, sem a representação de um advogado, aquele será isentado do pagamento antecipado de honorários de advogado (ver considerando 26 do Regulamento). Se o pedido for aceite e a injunção de pagamento europeia for emitida (formulário E do regulamento) e, subsequentemente, não for apresentada qualquer objeção, será o pedido declarado executório (formulário G) e o requerente receberá o correspondente título executivo mediante o pagamento de uma eventual taxa pela emissão do mesmo de acordo com o tipo de pedido (ver Código do Imposto de Selo).

### Que taxas são cobradas?

Quando é apresentado um formulário A, deve ser pago o correspondente imposto de selo (sendo este colado no pedido – ver Código do Imposto de Selo), assim como o imposto de selo judicial (deve ser adquirido um selo judicial ou apresentado um recibo do tipo B emitido pela administração fiscal — por ser uma versão eletrónica — a juntar aos autos. Ver Lei 3978/1912, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º (IC1) da Lei n.º 4093/2012: 8 por mil do montante reclamado, acrescido de imposições para-fiscais, sempre que o montante em causa seja superior a 200 EUR. Além disso, devem ser efetuados pagamentos aos organismos nacionais, calculados em função do montante reclamado.

### Quanto terei de pagar?

O montante das custas judiciais é calculado com base no montante reclamado, indicado na decisão, em conformidade com a legislação acima referida.

### O que acontece se não pagar as custas judiciais dentro do prazo?

O Tribunal não se pronunciará no processo de emissão de injunção de pagamento europeia nem emitirá título executivo quanto à injunção de pagamento europeia emitida.

### Como posso pagar as custas judiciais?

O pagamento deve ser feito pessoalmente junto do tribunal em que o formulário A é apresentado ou junto do qual é requerida a emissão da ordem com fundamento no formulário G. De momento, não é possível pagar eletronicamente as custas judiciais.

### O que devo fazer uma vez efetuado o pagamento?

Deve apresentar o pedido junto do tribunal competente.

Última atualização: 12/03/2024

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

## Custas judiciais da ação de injunção de pagamento - Espanha

### Introdução

#### Quais são as taxas aplicáveis?

#### Quanto terei de pagar?

#### O que acontece se não pagar as taxas judiciais a tempo?

#### Como posso efetuar o pagamento?

#### O que devo fazer a seguir ao pagamento?

### Introdução

As taxas judiciais no domínio do direito civil, que inclui a injunção de pagamento europeia ou processo europeu de injunção de pagamento, são de carácter estatal e o seu pagamento realiza-se no início do exercício da atividade judicial solicitada por uma das partes. Esta taxa está regulada na [Lei 10/2012, que prevê determinadas taxas no âmbito da administração da justiça e do Instituto Nacional de Toxicologia e Ciências Forenses](#) (alterada pelo [Real Decreto-Lei 3/2013, de 22 de fevereiro](#)) e na [Portaria HAP/2662/2012, de 13 de dezembro](#) (alterada pela [Portaria HAP/490/2013, de 27 de março](#)). Por último, também está regulado no [Real Decreto-Lei 1/2015 de 27 de fevereiro, de mecanismos de segunda oportunidade, redução da carga financeira e outras medidas de ordem social](#), que constitui uma nova alteração à Lei n.º 10/2012, acima referida.

O [pagamento das taxas](#) deverá ser feito através da [Agência Tributária](#), [utilizando um formulário descarregável](#) que deve ser preenchido da seguinte forma ([clique aqui](#)) ou através de uma aplicação que gera o formulário depois de preenchidos os dados ([clique aqui](#)) e que é suscetível de [pagamento telemático](#), embora neste momento esteja disponível apenas para grandes empresas.

O pagamento deve ser efetuado no momento da entrega do formulário de requerimento A. O pagamento das taxas pode ser efetuado através de representante ou advogado em nome e por conta do sujeito passivo, em especial quando este não reside em Espanha e sem que seja necessário que o mesmo disponha de um número de identificação fiscal previamente à autoliquidação. O procurador ou advogado não têm responsabilidade fiscal em razão desse pagamento.

### Quais são as taxas aplicáveis?

No procedimento europeu de injunção de pagamento, os sujeitos passivos obrigados ao pagamento da taxa são os que promovem a atividade judicial e o facto gerador da mesma, ou seja, todos aqueles que apresentarem uma queixa ou pedido reconvenicional através do formulário A, só quando nestes procedimentos o pedido que fundamenta a ação se fundar num documento que tenha a natureza de título executivo extrajudicial nos termos do [artigo 517.º da Lei 1/2000, de 7 de janeiro, Código de Processo Civil](#), e ultrapasse o valor de 2 000 EUR, pois se é um título executivo judicial, está isento de pagamento. Além disso, estão **isentas as pessoas singulares** e as pessoas coletivas às quais tenha sido concedido apoio judiciário gratuito, que façam prova de que preenchem os requisitos de concessão do mesmo previstos na legislação aplicável.

### Quanto terei de pagar?

No procedimento europeu de injunção de pagamento terá de ser paga a soma fixa de 100 EUR, e uma soma variável que depende do montante reclamado, e que se obtém aplicando à base de tributação o valor da taxa de tributação correspondente, de acordo com o quadro seguinte:

Base de tributação	Sujeito passivo	Taxa de tributação	Máximo do montante variável da taxa
De 0 € a 1 000 000 €	Pessoa coletiva	0,50 %	
A partir de 1 000 000 €	Pessoa coletiva	0,25 %	10 000 €

A base de tributação coincide com o valor do processo judicial. Para o procedimento europeu de injunção de pagamento, o montando do procedimento legal corresponde à soma do montante do crédito principal reclamado com os juros e penalidades contratuais.

Para uma pessoa coletiva, numa injunção de pagamento europeia com base tributável de 9 000 EUR, a taxa seria de 100 EUR + 9 000 EUR \* 0,50 % = 145 EUR.

#### O que acontece se não pagar as taxas judiciais a tempo?

Caso não tenha juntado o documento comprovativo do pagamento da taxa, o oficial de justiça exige ao sujeito passivo que o apresente, não dando seguimento ao pedido até que essa omissão seja suprida. A falta de apresentação do comprovativo da autoliquidação não obsta à aplicação dos prazos previstos no direito processual, de modo que a ausência de sanção de uma insuficiência, no seguimento do pedido do advogado da administração a que se refere o artigo, implica a caducidade do ato processual e a consequente continuação ou conclusão do procedimento, consoante o caso.

#### Como posso efetuar o pagamento?

A taxa deve ser paga pelo procedimento de autoliquidação antes da apresentação do ato processual de uma parte correspondente. Esta taxa será paga utilizando o [modelo oficial 696](#) de autoliquidação da taxa de justiça devida, que deve ser preenchido da seguinte forma ([clique aqui](#)) ou através de uma aplicação que gera o formulário depois de preenchidos os dados ([clique aqui](#)). O seu pagamento pode ser feito diretamente em qualquer uma das [instituições financeiras parceiras](#), com o modelo em [espanhol](#) e em [inglês](#).

Atualmente, o pagamento telemático só está disponível para grandes empresas, por pagamento mediante transferência bancária, cartão de crédito, crédito numa conta bancária, etc., uma vez que a legislação relativa às taxas foi recentemente alterada e não foi ainda possível estabelecer uma solução técnica. As taxas judiciais são abrangidas pelo apoio judiciário gratuito, que se rege pela [Lei 1/1996, de 10 de janeiro, de apoio judiciário gratuito](#) (nomeadamente para esta matéria, principalmente nos artigos 1.º a 8.º e 46.º a 51.º)

Pode encontrar informações disponíveis no sítio <https://www.abogacia.es/servicios/ciudadanos/servicios-de-orientacion-juridica-gratuita>, no qual pode solicitar o reconhecimento desse direito, escolhendo a Ordem dos Advogados do lugar em que se situa o órgão jurisdicional que tenha de tomar conhecimento do processo judicial.

#### O que devo fazer a seguir ao pagamento?

O comprovativo do pagamento da taxa, em conformidade com o modelo oficial (em papel ou em formato eletrónico), devidamente validado, deve acompanhar o formulário A.

Espanha não permite o envio de formulários eletrónicos associados ao procedimento europeu de injunção de pagamento, pelo que o comprovativo de pagamento (em papel ou em formato eletrónico) deve ser apresentado em papel ou impresso juntamente com o resto da documentação exigida.

No momento em que se reconhecer a possibilidade de apresentação da documentação por meios telemáticos, a sua utilização terá uma redução de 10 % sobre a taxa. A lei prevê o reembolso de 60 por cento do montante dessa taxa quando for alcançado um acordo total ou acordo que põe termo ao litígio.

Última atualização: 17/01/2024

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

O texto desta página na língua original [hr](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

### Custas judiciais da ação de injunção de pagamento - Croácia

#### Introdução

##### Quais as custas aplicáveis?

##### Quanto terei de pagar?

##### O que acontece se não pagar atempadamente as custas judiciais?

##### Como posso pagar as custas judiciais?

##### Que devo fazer após efetuar o pagamento?

#### Introdução

As custas judiciais são regulamentadas pela Lei das Custas Judiciais (*Zakon o sudskim pristojbama*) [Jornal Oficial da República da Croácia n.º 118/18] e pelo Regulamento sobre as Custas Judiciais (*Uredba o tarifi sudskih pristojbi*) adotado pelo Governo da República da Croácia.

Nos termos do artigo 5.º da Lei das Custas Judiciais, as custas previstas na tabela das custas judiciais podem ser pagas em numerário ou por qualquer outra forma, e ainda sob a forma de selos fiscais emitidos pela República da Croácia ou por via eletrónica.

Nos pedidos apresentados por via eletrónica através do sistema informático utilizado pelos tribunais as custas devem ser pagas aquando da apresentação do pedido, sendo o seu montante metade do que deveria ser pago segundo a tabela das custas judiciais.

No que se refere às decisões notificadas pelo tribunal por via eletrónica através do sistema informático dos tribunais, o montante das custas será de metade do que haveria a pagar segundo a tabela das custas judiciais, sob condição de o pagamento ser efetuado no prazo de três dias a contar da notificação eletrónica da decisão.

##### Quais as custas aplicáveis?

Devem ser pagas custas judiciais em todos os processos judiciais cíveis e comerciais, salvo nos casos previstos no artigo 11.º da Lei das Custas Judiciais.

Estão isentos do pagamento de custas:

a República da Croácia e as autoridades nacionais;

as pessoas ou autoridades que detenham prerrogativas de poderes públicos no âmbito de processos relativos ao exercício dessas prerrogativas;

os trabalhadores nos litígios e processos relacionados com o exercício dos respetivos direitos resultantes da relação laboral;

os funcionários e empregados nos processos administrativos relacionados com o exercício dos seus direitos no âmbito das relações de natureza administrativa;

os inválidos da guerra da independência da Croácia, mediante a apresentação de documentos comprovativos dessa qualidade, assim como as pessoas com deficiência, mediante a apresentação de documentos válidos emitidos pelo Serviço de peritagem, reinserção profissional e emprego de pessoas com deficiência;

os cônjuges, filhos e progenitores de soldados que tenham sido abatidos, tenham desaparecido ou tenham sido feitos prisioneiros durante a guerra da independência da Croácia, mediante a apresentação de documentos comprovativos dessa qualidade;

os cônjuges, filhos e progenitores de pessoas abatidas, desaparecidas ou emprisoadas durante a guerra da independência da Croácia, mediante a apresentação de documentos comprovativos dessa qualidade;

os refugiados, deslocados e repatriados, mediante a apresentação de documentos comprovativos dessa qualidade;

os beneficiários da assistência social que recebam subsídios de subsistência;  
 as organizações humanitárias e de defesa das pessoas com deficiência e das famílias das pessoas abatidas, desaparecidas ou empregonadas no exercício de atividades humanitárias;  
 os menores, nas ações de alimentos ou relativas a reivindicações baseadas no direito a alimentos;  
 os requerentes nas ações de reconhecimento da maternidade ou paternidade, assim como no que se refere a custos decorrentes da gravidez e parto fora do casamento;  
 as partes num processo em que se reclame o restabelecimento da capacidade jurídica;  
 os menores que requeiram autorização para contrair matrimônio;  
 as partes nos processos de guarda de filhos e relativamente ao exercício dos direitos de visita;  
 os requerentes nos litígios relativos a direitos emergentes de seguro de pensão obrigatório e de seguro de saúde, relativamente aos direitos das pessoas desempregadas em virtude da regulamentação laboral e no domínio da segurança social;  
 os requerentes ou demandantes nas ações de proteção dos direitos humanos e liberdades garantidos na Constituição, contra atos individuais;  
 os requerentes nos litígios relativos a pedidos de indemnização por poluição ambiental;  
 os sindicatos e as associações sindicais nos processos cíveis de ratificação judicial da substituição e nos conflitos coletivos de trabalho, e os representantes sindicais em processos cíveis, no exercício dos poderes do conselho dos trabalhadores;  
 os consumidores com dívidas em situação de insolvência;  
 outras pessoas e organismos sempre que previsto em legislação específica.

Os países estrangeiros estão isentos do pagamento de custas judiciais sempre que assim o determine um tratado internacional ou a regra da reciprocidade. Em caso de dúvida sobre a existência da condição de reciprocidade, o tribunal deve procurar obter esclarecimentos junto do Ministério da Justiça.

A isenção prevista no n.º 10 é igualmente aplicável às organizações humanitárias que forem designadas pelo ministro responsável pela segurança social. A isenção do pagamento de custas não se aplica aos órgãos municipais e aos municípios, salvo quando exerçam poderes públicos transferidos por lei especial.

Nos processos europeus de injunção de pagamento as custas judiciais devem ser pagas da seguinte forma:

apresentação de um pedido de injunção de pagamento europeia – a cargo do requerente;

decisão da injunção de pagamento europeia – a cargo do requerente;

contestação da injunção de pagamento europeia – a cargo do requerido;

Se o processo seguir para a fase contenciosa:

obtenção de uma sentença judicial – a cargo do requerente;

interposição de recurso – a cargo do recorrente;

resposta ao recurso – a cargo da pessoa que contesta (a contestação é facultativa);

recurso extraordinário – é permitida a revisão da decisão do tribunal de segunda instância, nos processos cujo valor seja superior a 200 000,00 HRK;

as custas judiciais são pagas pelo requerente da revisão e pela parte que contestar (a contestação é facultativa).

#### Quanto terei de pagar?

I. Quanto ao pedido ou pedido reconvenicional, à sentença e à oposição a uma injunção de pagamento são devidas custas judiciais proporcionais ao valor da causa (calculadas com base unicamente do valor do pedido, sem ter em conta eventuais juros e despesas), nos seguintes termos:

de	até	HRK
0,00	3 000,00	100,00
3 001,00	6 000,00	200,00
6 001,00	9 000,00	300,00
9 001,00	12 000,00	400,00
12 001,00	15 000,00	500,00

Para montantes superiores a 15 000,00 HRK, o montante das custas é de 500,00 HRK, acrescido de um montante equivalente a 1 % da diferença acima de 15 000,00 HRK, até ao limite de 5 000,00 HRK.

II. No caso de um pedido de injunção de pagamento europeia, de uma decisão de injunção de pagamento europeia, da contestação ao recurso e à revisão, é necessário pagar metade das custas indicadas no ponto I.

III. No recursos ou revisões de sentenças deve ser pago o dobro das custas judiciais indicadas no ponto I.

IV. No caso de uma transação obtida durante o processo judicial não são devidas quaisquer custas judiciais.

#### O que acontece se não pagar atempadamente as custas judiciais?

Se a parte não efetuar o pagamento das custas judiciais dentro do prazo ou não informar o tribunal atempadamente, este deve, no prazo de 15 dias, anexar à decisão sobre as custas ou sobre a contestação um certificado de executoriedade das custas judiciais e transmiti-lo à Agência Financeira para efeitos de execução coerciva, mediante o arresto de ativos financeiros da parte em causa, nos termos da Lei que regulamente a penhora de bens.

*Nos termos do artigo 28.º da Lei das Custas Judiciais, o tribunal deve primeiro informar a parte do ato judicial em virtude do qual deve pagar as custas e, se esta não as pagar de imediato, deve intimá-la a fazê-lo no prazo de três dias. Caso a parte não efetue o pagamento ou não tenha participado no ato judicial por força do qual deveria suportar as custas a pagar de imediato, o tribunal deve proferir uma decisão relativamente às custas judiciais, aplicando-lhes uma taxa suplementar de 100 HRK.*

#### Como posso pagar as custas judiciais?

As custas judiciais podem ser pagas em numerário ou por qualquer outra forma, e ainda sob a forma de selos fiscais emitidos pela República da Croácia ou por via eletrónica.

Se o pagamento das custas judiciais for efetuado em numerário na conta bancária do tribunal, este deve, no prazo de cinco dias a contar da data da cobrança, transferir a verba para as receitas orçamentais das custas judiciais.

Se o montante das custas judiciais for inferior a 100 HRK pode ser pago em selos fiscais.

Pode obter mais informações sobre o modo de pagamento das custas judiciais no quadro informativo eletrónico do tribunal (*e-Oglasna ploča suda*), nos sítios web dos tribunais ou junto das secretarias judiciais.

As custas podem ser pagas através de qualquer banco ou estação dos correios, mediante transferência para a conta do orçamento nacional da República da Croácia.

Se o pagamento das custas judiciais for efetuado a partir do estrangeiro, é necessário incluir as seguintes informações:

CÓDIGO SWIFT: NBHRHR2X

IBAN: HR1210010051863000160  
Conta corrente: 1001005-1863000160  
Modelo: HR64

Número de referência: 5045-20735 – Número de identificação pessoal (ou outro número de identificação do pagador).

Beneficiário: Ministério das Finanças da República da Croácia, em representação do Tribunal de Comércio de Zagrebe.

O descritivo do pagamento deve incluir a identificação do processo a que as custas judiciais se referem (número de processo e descrição do pagamento – por exemplo, custas judiciais relativas a um pedido de injunção de pagamento europeia).

#### **Que devo fazer após efetuar o pagamento?**

Uma vez efetuado o pagamento, deve enviar o comprovativo para o tribunal que aprecia o processo, referindo o número do processo (caso já seja conhecido); no caso de um pedido de injunção de pagamento europeia, este deve ser acompanhado do comprovativo bancário do pagamento das custas. Normalmente, as partes enviam ao tribunal os documentos por via postal (correio registado ou simples) ou por via eletrónica através do sistema informático dos tribunais.

Última atualização: 18/02/2020

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

### **Custas judiciais da ação de injunção de pagamento - Itália**

#### **Introdução**

[Que despesas devem ser pagas?](#)

[Quanto terei de pagar?](#)

[O que acontece se não pagar as custas judiciais dentro do prazo?](#)

[Como posso pagar?](#)

[O que devo fazer após o pagamento?](#)

#### **Introdução**

As regras relativas as despesas processuais constam do Texto Único das disposições legislativas e regulamentares relativas às custas judiciais referidas no Decreto do Presidente da República n.º 30 de maio de 2002, n.º 115.

#### **Que despesas devem ser pagas?**

No do processo civil, cada parte deve pagar as despesas dos atos que efetua e as despesas dos atos necessários ao processo quando a lei ou o juiz assim o determina (artigo 8.º do Texto Único das custas judiciais, Decreto do Presidente da República n.º 115/2002).

As custas do processo civil são as seguintes:

taxa de justiça unificada

custos de notificação

taxas relativas às cópias

#### **Quanto terei de pagar?**

Os montantes a pagar são fixados no artigo 13.º e no artigo 30.º do Decreto do Presidente da República n.º 115/2002 no que respeita, respetivamente, à taxa de justiça unificada e ao pagamento antecipado fixo relativo às notificações efetuadas a pedido do tribunal.

As taxas relativas às cópias são reguladas pelos artigos 267.º e seguintes do Decreto do Presidente da República n.º 115/2002 e resumidos nos quadros 6, 7 e 8 anexos ao mesmo D.P.R.

Nos termos do artigo 46.º da Lei 374/1991, que institui o Gabinete do Juiz de Paz, os atos e medidas até 1 033 EUR estão sujeitos apenas ao pagamento da taxa de justiça unificada.

#### **O que acontece se não pagar as custas judiciais dentro do prazo?**

Em caso de não pagamento, a secretaria judicial ou uma sociedade encarregada da cobrança (convenção com a sociedade *Equitalia Giustizia* s.p.a.) notifica uma solicitação de pagamento contendo as indicações para proceder à regularização do pagamento da taxa de justiça unificada (artigo 248.º do Decreto do Presidente da República n.º 115/2002).

Em caso de incumprimento do pagamento das taxas relativas às cópias e do montante previsto no artigo 30.º do Decreto do Presidente da República n.º 115/2002, a secretaria judicial pode recusar receber o ato (artigo 285.º do Decreto do Presidente da República n.º 115/2002).

#### **Como posso pagar?**

Se o pagamento for efetuado em Itália, por via postal, mediante o modelo F23 ou vinhetas adquiridas nas tabacarias ou lojas autorizadas.

Se o pagamento for efetuado a partir do estrangeiro por transferência bancária para a conta seguinte:

Código BIC: BITAITRENT

IBAN: IT 04 O 01000 03245 350008332100

#### **O que devo fazer após o pagamento?**

Depois de efetuado o pagamento, é necessário fornecer à secretaria judicial a prova de que o pagamento foi efetuado mediante a entrega do recibo.

Última atualização: 18/01/2022

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

### **Custas judiciais da ação de injunção de pagamento - Chipre**

#### **Introdução**

[Que taxas são cobradas?](#)

[Quanto terei de pagar?](#)

[O que acontecerá se eu não pagar as custas judiciais dentro do prazo?](#)

[Como posso pagar as custas judiciais?](#)

[O que devo fazer uma vez efetuado o pagamento?](#)

#### **Introdução**

O Regulamento Processual que dispõe sobre a aplicação do procedimento europeu de injunção de pagamento em Chipre é o Regulamento Processual 7 /2008, relativo ao procedimento europeu de injunção de pagamento, que entrou em vigor em 12.6.2008.

#### Que taxas são cobradas?

O artigo 25.º do Regulamento Processual estabelece que as custas judiciais a pagar não podem exceder as aplicáveis às ações em processo cível ordinário, constantes da correspondente tabela e indicadas no formulário H do anexo VIII (cf. *infra*).

#### Quanto terei de pagar?

Cf., *supra*, resposta à questão 2.

#### O que acontecerá se eu não pagar as custas judiciais dentro do prazo?

O pagamento de custas judiciais é condição necessária para que seja dado seguimento ao pedido de injunção de pagamento europeia.

#### Como posso pagar as custas judiciais?

As custas judiciais podem ser pagas através do Banco Central de Chipre (Κεντρική Τράπεζα της Κύπρου).

#### O que devo fazer uma vez efetuado o pagamento?

Após confirmação pelo Banco Central da transferência mediante envio de uma nota de crédito, o processo será remetido ao juiz competente, o qual, se as condições estiverem reunidas, ordenará a execução da injunção de pagamento europeia.

#### ANEXO VIII

CUSTAS JUDICIAIS Formulário H	Artigo 25.º, n.º 2, do Regulamento Processual sobre o Procedimento Europeu de Injunção de Pagamento de 2008
Montante / Valor	Selo EUR
a) Montante exigido ou valor do litígio superior a 100 EUR, mas não 500 EUR	17,00
b) Montante exigido ou valor do litígio superior a 500 EUR, mas não 2 000 EUR	31,00
c) Montante exigido ou valor do litígio superior a 2 000 EUR, mas não 10 000 EUR	48,00
d) Montante exigido ou valor do litígio superior a 10 000 EUR, mas não 50 000 EUR	94,00
e) Montante exigido ou valor do litígio superior a 50 000 EUR, mas não 100 000 EUR	154,00
f) Montante exigido ou valor do litígio superior a 100 000 EUR, mas não 500 000 EUR	256,00
g) Montante exigido ou valor do litígio superior a 500 000 EUR, mas não a 2 000 000 EUR	342,00
h) Montante exigido ou valor do litígio superior a 2 000 000 EUR	427,00

Se, após o registo da ação, o montante reclamado pelo requerente aumentar, terá de ser paga a diferença das custas.

Se, com o registo de um pedido reconvenicional, o valor do litígio aumentar, a diferença das custas será paga pelo requerente (autor do pedido reconvenicional).

Última atualização: 11/03/2024

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

#### Custas judiciais da ação de injunção de pagamento - Letónia

##### Introdução

Nos termos do [artigo 33.º do Código de Processo Civil da Letónia](#) (*Civilprocesa likums*), as custas jurídicas são:

- 1) Custas judiciais;
- 2) Depósitos;
- 3) Despesas relacionadas com a tramitação do processo.

#### Quais são as custas aplicáveis?

Em conformidade com o [Regulamento \(CE\) n.º 1896/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho](#), que cria um procedimento europeu de injunção de pagamento, a apresentação de um pedido de injunção de pagamento europeu comporta o pagamento da taxa estatal.

Durante o procedimento, uma parte pode também dever pagar despesas relativas ao exame do processo à Tesouraria Pública (por exemplo, as despesas relativas à procura do requerido a pedido do requerente ou as relativas à citação, notificação e tradução de atos de citação e outros atos judiciais).

#### Quanto terei de pagar?

Nos termos do [artigo 34.º, n.º 1, ponto 9, do Código de Processo Civil](#) para um requerimento de injunção de pagamento europeia nos termos do Regulamento (CE) n.º 1896/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, que cria um procedimento europeu de injunção de pagamento, a taxa de pagamento é de 2 % do montante da dívida, mas não pode exceder 500 EUR.

Quanto às despesas ligadas ao exame do processo, o seu montante pode variar em função de vários fatores (por exemplo, o método de envio dos documentos, por correio normal ou por correio eletrónico).

#### O que acontece se eu não pagar atempadamente as custas judiciais?

Se o pedido não for acompanhado de documentos comprovativos do pagamento da taxa estatal e de outras custas judiciais em conformidade com as disposições e os montantes estabelecidos por lei, o tribunal, nos termos do [artigo 133.º do Código de Processo Civil](#), não procederá à análise do pedido e fixa um prazo para que o incumprimento seja resolvido.

Se o requerente suprir as irregularidades dentro do prazo fixado, considera-se que o pedido foi apresentado no dia do seu primeiro depósito.

Caso contrário, considera-se que o pedido não foi introduzido e é devolvido ao requerente.

A devolução de um pedido ao requerente não o impede de o apresentar novamente ao tribunal, em conformidade com os procedimentos ordinários previstos no Código de Processo Civil.

Se as custas judiciais estiverem ligadas à citação ou notificação de atos, o tribunal não efetua a citação ou notificação antes do pagamento da taxa correspondente. No entanto, na eventualidade de os custos associados ao exame do processo não serem pagos voluntariamente ao Estado antes da análise do processo, estes estão sujeitos a cobrança em conformidade com as disposições gerais que regem a execução das sentenças.

### Como posso pagar as custas judiciais?

**Taxas estatais e contas judiciais** (*Valsts nodevas un tiesu Konti*).

A **taxa estatal** pode ser paga na conta do Tesouro Público (*Valsts kase*). A taxa estatal ([artigo 34.º do Código de Processo Civil](#), com exceção do n.º 6) é paga do seguinte modo:

Beneficiário: Tesouro Público

Número de registo: 90000050138

Codificação IBAN da conta: LV55TREL1060190911200

Nome da instituição bancária do beneficiário: Tesouro Público

Código BIC: TREL22

Objeto do pagamento: Indicar os dados que identificam a pessoa ou o processo: o número do processo (se conhecido); nome próprio, apelido e número de identificação pessoal, se se tratar de uma pessoa singular; denominação social e número de registo, se se tratar de uma pessoa coletiva. Se a taxa estatal for paga em nome de outra pessoa, deve indicar-se os dados de identificação da pessoa em causa em cujo nome o pagamento é efetuado: o número do processo (se conhecido); nome próprio, apelido e número de identificação pessoal, se se tratar de uma pessoa singular; denominação social e número de registo, se se tratar de uma pessoa coletiva.

A **taxa estatal relativa à emissão de um título executivo ou de outro ato deste tipo para efeitos da sua execução** pode ser paga através de uma transferência para a conta do Tesouro Público. A taxa estatal relativa à emissão de um título executivo ou de outro ato deste tipo para a sua execução ([artigo 34.º, n.º 6, do Código de Processo Civil](#)) é paga da seguinte forma:

Beneficiário: Tesouro Público

Número de registo: 90000050138

Codificação IBAN da conta: LV71TREL1060190911300

Nome da instituição bancária do beneficiário: Tesouro Público

Código BIC: TREL22

Objeto do pagamento: Indicar os dados que identificam a pessoa ou o processo: o número do processo (se conhecido); nome próprio, apelido e número de identificação pessoal, se se tratar de uma pessoa singular; denominação social e número de registo, se se tratar de uma pessoa coletiva. Se a taxa estatal for paga em nome de outra pessoa, deve indicar-se os dados de identificação da pessoa em causa em cujo nome o pagamento é efetuado: o número do processo (se conhecido); nome próprio, apelido e número de identificação pessoal, se se tratar de uma pessoa singular; denominação social e número de registo, se se tratar de uma pessoa coletiva.

**As despesas ligadas ao exame do processo e à execução coerciva sujeita a notificação judicial** podem ser liquidadas por pagamento na conta da administração judicial (*Tiesu administrācija*). Despesas ligadas ao exame do processo ([artigo 39.º do Código de Processo Civil](#)) e despesas ligadas à execução coerciva sujeita a notificação judicial ([artigo 406.º-3 do Código de Processo Civil](#)):

Tribunais de distrito/cidade e tribunais regionais:

Beneficiário: Administração dos tribunais

Número de registo: 90001672316

Codificação IBAN da conta: LV51TREL2190458019000

Nome da instituição bancária do beneficiário: Tesouro Público

Código BIC: TREL22

Objeto do pagamento: «21499», bem como os dados de identificação da pessoa ou do processo: o número do processo (se conhecido); nome próprio, apelido e número de identificação pessoal, se se tratar de uma pessoa singular; denominação social e número de registo, se se tratar de uma pessoa coletiva. Se as despesas ligadas ao exame do processo forem pagas em nome de outra pessoa, deve indicar-se os dados de identificação da pessoa em causa em cujo nome o pagamento é efetuado: o número do processo (se conhecido); nome próprio, apelido e número de identificação pessoal, se se tratar de uma pessoa singular; denominação social e número de registo, se se tratar de uma pessoa coletiva.

### O que tenho de fazer depois de ter pago?

O ato que dá início ao processo no tribunal é acompanhado dos documentos comprovativos do pagamento da taxa estatal e das outras despesas judiciais, em conformidade com as disposições e os montantes previstos na lei. As despesas ligadas ao exame do processo devem ser pagas antes de se proceder a esse exame.

Última atualização: 19/09/2023

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

## Custas judiciais da ação de injunção de pagamento - Lituânia

### Introdução

Nos casos de injunção de pagamento europeia, são aplicáveis as regras de cálculo e de pagamento do imposto de selo previstas nos n.os 1 a 3 do artigo... do Código de Processo Civil da República da Lituânia.

Em conformidade com a Resolução n.º 1240 do Governo da República da Lituânia, de 27 de outubro de 2001, que adotou as regras de cálculo, pagamento, atribuição e reembolso do imposto de selo, este último pode igualmente ser pago por via eletrónica.

### Quais as custas aplicáveis?

O montante do imposto de selo é fixado no ponto seguinte.

### Quanto terei de pagar?

No caso de um pedido de injunção, o imposto de selo a pagar é um quarto do montante em dívida, mas não pode ser inferior a 10 EUR, exceto se, por lei ou por decisão judicial, a pessoa em causa estiver parcial ou totalmente isenta do imposto de selo ou quando o pagamento desse direito for diferido. Se, depois de o tribunal ter proferido a decisão, o devedor levantar objeções e o credor intentar uma ação em processo ordinário, o imposto de selo supramencionado será deduzido do montante do imposto de selo devido pelo pedido.

Se se considerar que o pedido do credor não recai na situação referida no artigo 439.º, n.º 6, do Código de Processo Civil, o imposto de selo pago não é reembolsado ao requerente.

### O que acontece se não pagar atempadamente as custas judiciais?

O pedido deve ser acompanhado dos documentos e outros elementos de prova com base nos quais o requerente baseia os seus pedidos, bem como o comprovativo de que o imposto de selo foi pago.

Se o imposto de selo não tiver sido pago, o tribunal adota uma decisão que fixa um prazo adequado, que não pode ser inferior a sete dias, para corrigir a situação. A decisão é enviada, o mais tardar, no dia útil seguinte ao da sua adoção.

Se a parte que apresenta a peça processual tiver cumprido as instruções do juiz e corrigido a situação no prazo fixado, considera-se que esta foi apresentada na data em que foi inicialmente apresentada ao tribunal. Caso contrário, considera-se que a peça processual não foi apresentada e, o mais tardar cinco dias úteis após o termo do prazo previsto para sanar a situação, o juiz emite uma decisão de reenvio da peça processual ao autor, juntamente com os documentos que a acompanham.

### Como posso pagar as custas judiciais?

O imposto de selo é pago na conta de receitas específicas da Inspeção de Finanças do Estado, que está sob a tutela do Ministério das Finanças, de acordo com o método escolhido pela pessoa em causa (transferência bancária em linha, pagamento em dinheiro, transferência ou outro).

### O que devo fazer depois de ter efetuado o pagamento?

A prova de pagamento do imposto de selo é fornecida pela ordem de pagamento ou outro documento comprovativo do pagamento, que deve conter as seguintes informações:

nome, apelido e número de identificação pessoal do ordenante, ou nome da empresa e número de registo, se se tratar de uma pessoa coletiva;

apelido, nome próprio e número de identificação pessoal da outra parte (requerido, devedor, etc.), ou nome da empresa e número de registo, se se tratar de uma pessoa coletiva;

data de pagamento;

referência do pagamento;

montante pago;

finalidade do pagamento (indicando o pagamento de um imposto de selo e o tribunal onde o processo foi instaurado).

Se o imposto de selo for pago por um representante da parte processual (advogado, consultor jurídico ou outra pessoa que represente os seus interesses no processo), a ordem de pagamento ou qualquer outro documento comprovativo do pagamento deve conter, para além dos elementos acima referidos, o nome, o apelido e o número de identificação pessoal da parte representada (ou nome da empresa e número de registo, se se tratar de uma pessoa coletiva).

Se o imposto de selo for pago por meios eletrónicos, não é exigido qualquer documento para confirmar o pagamento.

Última atualização: 23/02/2023

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

### Custas judiciais da ação de injunção de pagamento - Luxemburgo

A propositura de uma ação em tribunal cível (*saisine du juge civil*) não acarreta outras despesas fixas além dos custos dos atos praticados pelo oficial de justiça e dos honorários do advogado. Em princípio, não se incorre em despesas pelo facto de se recorrer aos tribunais cíveis. Após a prolação da sentença, poderá haver despesas decorrentes da execução da sentença, a pedido da parte vencedora.

Última atualização: 15/01/2024

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

### Custas judiciais da ação de injunção de pagamento - Hungria

Bevezetés

Milyen illetéket kell fizetnem?

Mennyit kell fizetni?

Mi történik akkor, ha nem fizetem be időben a bírósági illetéket?

Hogyan tudom befizetni a bírósági illetéket?

Mi a teendőm azután, hogy megfizettem az illetéket?

Bevezetés

No âmbito de um procedimento de injunção de pagamento iniciado para efeitos de cobrança de um crédito pecuniário não contestado nos termos do Regulamento (CE) n.º 1896/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, que cria um procedimento europeu de injunção de pagamento, são devidos emolumentos notariais, cujo montante é determinado pela Lei n.º L de 2009, relativa ao procedimento de injunção de pagamento. e pelo Decreto n.º 14 do Ministério do Interior, de 26 de novembro de 1991, relativo aos emolumentos notariais. Em conformidade com essa legislação, o montante a pagar é proporcional ao valor do crédito, correspondendo a 3 % deste, sendo devido no início do procedimento. O pagamento pode ser efetuado, à escolha do beneficiário, junto de um notário, em dinheiro ou por cartão bancário, por transferência bancária para a conta do notário ou por ordem de transferência.

Milyen illetéket kell fizetnem?

Os emolumentos notariais são pagos no início do procedimento.

Mennyit kell fizetni?

O montante dos emolumentos notariais é de 3 % do montante líquido do crédito (excluindo os custos ou os juros) ou, se for caso disso, dos créditos acumulados, com um mínimo de 5 000 HUF e um máximo de 300 000 HUF. Se houver mais de cinco partes no processo, o montante mínimo dos emolumentos será de 1 000 HUF multiplicado pelo número de partes. No caso de um crédito pecuniário expresso numa moeda que não o HUF, os emolumentos são calculados com base no valor equivalente do crédito em HUF à taxa de câmbio média do banco central na data do pedido.

Mi történik akkor, ha nem fizetem be időben a bírósági illetéket?

Se o beneficiário não pagar os emolumentos notariais no momento do início do procedimento, o notário responsável pelo procedimento convidará o beneficiário a pagar as despesas. Se o beneficiário não o fizer dentro do prazo fixado, o notário indefere o pedido.

Hogyan tudom befizetni a bírósági illetéket?

Para pagar os emolumentos notariais, o beneficiário pode escolher entre os seguintes métodos:

pagamento em numerário ao notário responsável pelo procedimento,

pagamento numa estação de correios, por ordem de transferência estabelecida em conformidade com a ordem do notário responsável pelo procedimento, utilizando a ordem de transferência disponibilizada pelo notário,  
pagamento por transferência para a conta bancária do notário,  
pagamento por transferência bancária através de cartão bancário, caso exista junto do notário responsável pelo procedimento.

#### **Mi a teendóm azután, hgy megfizettem az illetéket?**

Se os emolumentos notariais tiverem sido pagos ao notário, em dinheiro ou por cartão bancário, o beneficiário não tem que apresentar um comprovativo do pagamento.

Se o beneficiário pagar os emolumentos notariais por transferência, o recibo do pagamento deve ser anexado à injunção de pagamento.

Se o pagamento dos emolumentos notariais for efetuado por transferência para a conta bancária do notário, deve ser anexado ao pedido de injunção de pagamento europeia o original ou cópia de um extrato contas diário de que conste a operação de débito.

Última atualização: 07/02/2020

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

### **Custas judiciais da ação de injunção de pagamento - Malta**

#### **Introdução**

As custas judiciais são fixadas no artigo 1.º, n.º 2, no artigo 2.º e no artigo 13.º, n.º 1, do tarifário B do capítulo 12 das Leis de Malta, Código de Organização e de Processo Civil.

O pagamento das custas judiciais não pode ser efetuado por via eletrónica.

#### **Quais as custas aplicáveis?**

É necessário pagar custas judiciais em relação aos seguintes formulários:

Formulário A — Pedido de injunção de pagamento europeia

Formulário D — Decisão de indeferimento de um pedido de injunção de pagamento europeia

Formulário E — Injunção de pagamento europeia

Formulário F — Dedução de oposição a uma injunção de pagamento europeia

Formulário G — Declaração de força executória

#### **Quanto terei de pagar?**

Formulário A — Pedido de injunção de pagamento europeia 30 EUR de taxa de justiça e 7,20 EUR pela notificação de cada requerido e de cada requerente dos formulários D ou E

Formulário F — Dedução de oposição a uma injunção de pagamento europeia: 30 EUR de taxa de justiça e 7,20 EUR pela notificação de cada requerente

Formulário G — Declaração de força executória: 20 EUR de taxa de justiça

#### **O que acontece se não pagar atempadamente as custas judiciais?**

O formulário não é tratado enquanto não tiver sido efetuado o pagamento correspondente.

#### **Como posso pagar as custas judiciais?**

O pagamento das custas judiciais deve ser efetuado na conta bancária seguinte:

Titular da conta	AGÊNCIA DE SERVIÇOS JUDICIAIS
IBAN (International Bank Account)	MT94VALL22013000000050011428265
Código bancário	SORT CODE 22013
Número de conta	50011428265
BIC/SWIFT	VALLMTMT
Nome do banco	BANK OF VALLETTA
Endereço	VALLETTA BRANCH REPUBLIC STREET VALLETTA
Divisa	EURO

#### **O que devo fazer depois de efetuar o pagamento?**

Deve apresentar o comprovativo de pagamento emitido pelo banco em que a operação foi efetuada.

Última atualização: 05/10/2023

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

### **Custas judiciais da ação de injunção de pagamento - Países Baixos**

#### **Introdução**

#### **Quais são as custas aplicáveis?**

#### **Quanto terei de pagar?**

#### **O que acontece se eu não pagar atempadamente as custas judiciais?**

#### **Como posso pagar as custas judiciais?**

#### **O que devo fazer depois de ter efetuado o pagamento?**

#### **Introdução**

O procedimento europeu de injunção de pagamento [Regulamento (CE) n.º [1896/2006](#) que cria um procedimento europeu de injunção de pagamento, entrou em vigor a 12 de dezembro de 2008] permite exigir a cobrança de créditos não contestados em litígios transnacionais em matéria civil e comercial por meio de um procedimento uniforme que utiliza formulários. O procedimento não impõe às partes a comparência em tribunal. O regulamento aplica-se em todos os Estados-Membros da União Europeia, com exceção da Dinamarca.

Para os procedimentos europeus de injunção de pagamento, o Conselho da Justiça designou o Tribunal da Haia como único tribunal competente. Em caso de oposição à injunção de pagamento europeia, o procedimento pode continuar nos termos das regras do tribunal competente.

Para apresentar um pedido de injunção de pagamento europeia, é conveniente preencher o formulário de pedido A, que está disponível em todas as línguas oficiais da União Europeia no [sítio Web](#) da Comissão Europeia.

#### Formulário

Os pedidos só podem ser apresentados em neerlandês junto do Tribunal da Haia.

Os pedidos no contexto do procedimento europeu de injunção de pagamento podem ser apresentados na seguinte morada:

Rechtbank Den Haag

Sector civiel recht

Algemene Zaken

Postbus 20302

2500 EH Den Haag

Para mais informações, contacte a secretária dos «Assuntos gerais» (*Algemene Zaken*) do Tribunal da Haia. Número de telefone da secretária dos «Assuntos gerais» do tribunal: +31 (0)70-381 22 64.

#### Quais são as custas aplicáveis?

As custas dependem do montante do crédito. Ver também o ponto seguinte: Quanto terei de pagar?

#### Quanto terei de pagar?

Poderá consultar abaixo um resumo das [custas judiciais aplicáveis em 2019](#).

Natureza ou montante do crédito ou do pedido	Emolumentos de secretária para as pessoas coletivas	Emolumentos de secretária para as pessoas singulares	Emolumentos de secretária para as pessoas insolventes
<b>Emolumentos de secretária a pagar nos processos instaurados num julgado de paz.</b>			
Processos relativos a um crédito ou um pedido: De montante indeterminado ou De montante inferior ou igual a 500 €	121 €	81 €	81 €
Processos relativos a um crédito ou um pedido de montante superior a 500 € e inferior ou igual a 12 500 €	486 €	231 €	81 €
Processos relativos a um crédito ou um pedido de montante superior a 12 500 €	972 €	486 €	81 €
<b>Emolumentos de secretária a pagar ao tribunal nos processos instaurados noutra órgão jurisdicional que não seja um julgado de paz.</b>			
Processos relativos a um crédito ou um pedido: – De montante indeterminado	639 €	297 €	81 €
Processos relativos a um crédito ou a um pedido de montante inferior ou igual a 100 000 €	1992 €	914 €	81 €
Processos relativos a um crédito ou um pedido de montante superior a 100 000 €	4030 €	1599 €	81 €

Para mais informações, consultar o sítio [Rechtspraak.nl](#) e o sítio do [Conselho do Apoio Judiciário](#) (*Raad voor Rechtsbijstand*).

#### O que acontece se eu não pagar atempadamente as custas judiciais?

Se as custas judiciais não forem pagas atempadamente, a tramitação do pedido pode ser interrompida. O dossiê correspondente é, assim, eliminado.

#### Como posso pagar as custas judiciais?

O requerente recebe uma notificação para pagar as custas judiciais. O pagamento pode ser feito por transferência bancária.

#### O que devo fazer depois de ter efetuado o pagamento?

Após o pagamento das custas judiciais, aguarde um parecer mais detalhado do Tribunal da Haia.

O regulamento que institui o procedimento europeu de injunção de pagamento estabelece que o tribunal emite a injunção de pagamento europeia com a maior brevidade possível e, em princípio, no prazo de trinta dias a contar da apresentação do pedido.

#### Ligações úteis

[Custas judiciais aplicáveis em 2019](#)

[Rechtspraak.nl](#)

[Conselho do Apoio Judiciário](#)

[Regulamento \(CE\) n.º 1896/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, que cria um procedimento europeu de injunção de pagamento](#)

Última atualização: 03/04/2020

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

#### Custas judiciais da ação de injunção de pagamento - Áustria

Esta página contém informações sobre as custas judiciais na Áustria.

#### Introdução:

O artigo 25.º do Regulamento (CE) n.º 1896/2006, que cria um procedimento europeu de injunção de pagamento, dispõe que o total das custas judiciais de um procedimento europeu de injunção de pagamento e do processo civil comum subsequente, em caso de declaração de oposição a uma injunção de pagamento europeia num dado Estado-Membro, não pode ser superior às custas de um processo civil comum se este não for precedido de um procedimento europeu de injunção de pagamento nesse Estado-Membro. Por conseguinte, os procedimentos relativos aos pedidos de injunção de pagamento europeia estão sujeitos à taxa fixa visada na **posição tarifária 1 (PT 1)** da **Lei das custas judiciais (*Gerichtsgebührengesetzes – GGG*)**, prevista para todos os procedimentos de injunção de pagamento e processos civis nacionais.

#### Quais são as custas judiciais aplicáveis?

Aos processos que tenham por objeto pedidos de injunção de pagamento europeia, aplica-se em primeira instância a **PT 1 da GGG**, em conformidade com a observação 1 da posição tarifária referida. Esta taxa fixa é devida independentemente do prosseguimento ou não do processo até ao seu termo. Só são possíveis reduções:

em caso de retirada ou de recusa imediatas do pedido, antes da sua citação ou notificação à parte contrária (taxa reduzida para um quarto; observação 3 da PT 1 da GGG), ou

em caso de retirada do pedido após citação ou notificação à parte contrária, antes ou na primeira audiência [taxa reduzida para metade; observação 4, alínea a), da PT 1 da GGG], ou

se o processo for resolvido na primeira audiência ou no início da segunda audiência na sequência de uma mediação iniciada, o mais tardar, nessa audiência, e se a transação produzir efeitos jurídicos [taxa reduzida para metade; observação 4, alínea b), da PT 1 da GGG].

Em princípio, ao abrigo do sistema austríaco das custas judiciais, num processo civil em primeira instância só está sujeita a custas a petição inicial, neste caso, o pedido de injunção de pagamento europeia. Não há outras custas que se constituam no decurso do processo em primeira instância.

Nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea a), da GGG, o dever de pagamento das custas constitui-se com o ato de apresentação (receção) do pedido de injunção de pagamento europeia no tribunal. As custas devem ser pagas nessa data. Na mesma data, o mais tardar, deve ser apresentado um eventual pedido de isenção das custas judiciais a título de apoio judiciário (na Áustria: *Verfahrenshilfe*), desde que estejam preenchidas as condições necessárias para o efeito.

O pedido de reapreciação nos termos do artigo 20.º do regulamento é gratuito [independentemente de visar um recurso semelhante a uma restituição integral (n.º 1) ou um reexame quanto ao mérito (n.º 2)].

#### Quanto devo pagar?

O cálculo das custas judiciais em primeira instância é em função do valor do objeto em litígio (valor do litígio = montante do crédito reclamado) e do número de partes. A título ilustrativo, a tarifa a aplicar de acordo com a PT 1 da GGG (situação em 1 de maio de 2021; a versão atualmente em vigor da GGG está disponível [aqui](#)) é indicada na íntegra em baixo:

Posição tarifária 1	Valor do objeto do litígio		Montante das custas judiciais	
	até	150 EUR		25 EUR
	superior a	150 EUR até	300 EUR	48 EUR
	superior a	300 EUR até	700 EUR	68 EUR
	superior a	700 EUR até	2 000 EUR	114 EUR
	superior a	2 000 EUR até	3 500 EUR	182 EUR
	superior a	3 500 EUR até	7 000 EUR	335 EUR
	superior a	7 000 EUR até	35 000 EUR	792 EUR
	superior a	35 000 EUR até	70 000 EUR	1 556 EUR
	superior a	70 000 EUR até	140 000 EUR	3 112 EUR
	superior a	140 000 EUR até	210 000 EUR	4 670 EUR
	superior a	210 000 EUR até	280 000 EUR	6 227 EUR
	superior a	280 000 EUR até	350 000 EUR	7 783 EUR
	superior a	350 000 EUR		1,2 % do valor do litígio, acrescido de 4 203 EUR

Se o número de partes for superior a dois, pode ser acrescentado um suplemento (de 10 % a 50 %) por multiplicidade de partes, nos termos do artigo 19.º-A da GGG.

#### O que acontece se eu não pagar atempadamente as custas judiciais?

Em caso de atraso no pagamento, é devido um montante suplementar fixo, atualmente (1 de maio de 2021) de 23 EUR, nos termos do artigo 31.º da GGG. No entanto, o atraso no pagamento das custas não se reflete na tramitação do processo civil em si. A atuação do tribunal não depende do pagamento das custas judiciais, sendo destas totalmente independente.

A cobrança das custas judiciais pela autoridade judicial rege-se pela Lei da Cobrança Judicial [*Gerichtlichen Einbringungsgesetz – GEG*]. Se, na sequência do não pagamento, a autoridade judicial tiver de emitir uma ordem de pagamento (título executório para a cobrança das custas judiciais) nos termos do artigo 6.º-A da GEG, ao montante das custas judiciais acrescerá o das despesas de cobrança, o qual se eleva, atualmente, a 8 EUR (em 1 de janeiro de 2014).

#### Como posso pagar as custas judiciais?

A modalidade de pagamento consta do artigo 4.º da GGG, que dispõe que as custas judiciais podem ser pagas por cartão de débito com **função multibanco**, por **cartão de crédito**, por **depósito** ou **transferência** do montante na conta do tribunal competente, ou em **numerário** no tribunal. Os dados bancários do tribunal estão disponíveis no sítio Web do Ministério Federal da Justiça [<http://www.justiz.gv.at/>], no separador correspondente aos tribunais (*Gerichte*). Além disso, todas as custas poderão ser pagas por **débito direto** se o tribunal (ou, mais genericamente, o sistema judicial austríaco) for autorizado a debitar diretamente as custas judiciais, em conta a notificar pela parte devedora, para as depositar em conta bancária aberta em nome dos tribunais. Nesse caso, a petição (pedido de injunção de pagamento europeia) deve **conter os dados da conta** da qual devem ser debitadas as custas judiciais, assim como a **autorização de débito das custas**, incluindo, por exemplo, a referência «Gebühreneinzug!» («cobrança de custas») ou «AEV!» («Despacho relativo ao débito direto»). No caso de uma autorização limitada, a petição pode igualmente especificar um montante máximo a debitar [artigos 5.º e 6.º do Despacho relativo ao débito direto (*Abbuchungs- und Einziehungs-Verordnung*)].

Quando o pedido de injunção de pagamento europeia é apresentado por via eletrónica através do **sistema austríaco de justiça em linha** [*elektronischer Rechtsverkehr – ERV*], as custas têm de ser pagas por débito direto. Nesse caso, não é possível fixar um montante máximo a debitar.

#### O que devo fazer depois de efetuar o pagamento?

Se o direito das autoridades federais ao pagamento das custas judiciais se constituiu com a apresentação da petição – no caso vertente, do pedido de injunção de pagamento europeia – e não foi emitida uma autorização de débito direto, a prova do pagamento (transferência) das custas deve ser apenas a petição (artigo 4.º da GGG). Se o pagamento for efetuado por cartão de débito ou de crédito, por depósito ou transferência, ou por débito direto em conta da parte, o serviço federal de contabilidade austríaco (*Buchhaltungsagentur des Bundes*) só *a posteriori* informa a autoridade judicial da inscrição das custas a crédito da conta do tribunal competente. A prova do pagamento (integral) encerra o procedimento de imposição das custas judiciais.

Em caso de cobrança excessiva das custas judiciais, há lugar ao reembolso do montante em excesso (artigo 6.º-C, n.º 1, ponto 1, da GEG), que deve ser reclamado no prazo de cinco anos.

#### Ligações úteis

##### [Lei das custas judiciais](#)

Última atualização: 18/10/2023

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

O texto desta página na língua original [pl](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

Traduções já disponíveis nas seguintes línguas: [en](#).

#### Custas judiciais da ação de injunção de pagamento - Polónia

##### Introdução

##### Quais são as custas aplicáveis?

##### Quanto devo pagar?

##### O que acontece se não pagar atempadamente as custas judiciais?

##### Como pagar as custas judiciais?

##### O que devo fazer depois de efetuar o pagamento?

##### Introdução

A matéria das custas em processos cíveis é regida pela Lei *relativa às custas judiciais em matéria civil*, de 28 de julho de 2005 (Jornal Oficial polaco de 2014, n.º 1025). Em princípio, qualquer petição inicial está sujeita a custas judiciais, incluindo as petições apresentadas no âmbito de um processo regido pelo Regulamento (CE) n.º 1896/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, *que cria um procedimento europeu de injunção de pagamento*. O direito polaco prevê a possibilidade de solicitar a isenção de tais custas, em conformidade com as disposições da lei acima referida (Título IV – Isenção das custas judiciais).

##### Quais são as custas aplicáveis?

As custas judiciais aplicáveis ao procedimento europeu de injunção de pagamento são custas proporcionais.

##### Quanto devo pagar?

As custas proporcionais são cobradas nos processos relativos a direitos patrimoniais e correspondem a 5% do valor da causa (ou seja, o montante do crédito declarado na petição inicial), não podendo ser inferiores a 30 PLN nem superiores a 100 000 PLN. São reduzidas para metade as custas judiciais cobradas por um pedido de anulação da injunção de pagamento europeia.

##### O que acontece se não pagar atempadamente as custas judiciais?

Nos termos do artigo 126.º1, n.º 1, da lei de 17 de novembro de 1964 – Código de Processo Civil (Jornal Oficial polaco n.º 43, rubrica 269, conforme alterada) –, o tribunal não dá seguimento aos pedidos cujas custas judiciais não tenham sido pagas. É, por conseguinte, no momento da apresentação da petição inicial que cumpre efetuar o pagamento das custas judiciais correspondentes ou apresentar o pedido de isenção das mesmas.

As consequências processuais do não pagamento das custas judiciais regem-se, nomeadamente, pelos artigos [130.º](#) e [130.º2](#) do Código de Processo Civil.

Nos termos do artigo 130.º do Código de Processo Civil, se não for possível dar seguimento adequado a uma peça processual (incluindo uma petição inicial) na sequência do não pagamento da taxa devida, o presidente (juiz) intima a parte a pagá-la no prazo de uma semana, sob pena de devolução da peça processual. Se a peça processual tiver sido apresentada por uma parte com domicílio no estrangeiro e sem representante na Polónia, o presidente (juiz) fixa um prazo de pagamento que não pode ser inferior a um mês. Se o prazo terminar sem que as custas tenham sido pagas, o tribunal devolve a peça processual. Em contrapartida, se as custas tiverem sido pagas dentro do prazo fixado, a peça processual produz efeitos a partir da data da sua apresentação.

À luz do artigo 130.º2 do Código de Processo Civil, as peças processuais apresentadas por um advogado, um conselheiro jurídico ou um agente de patentes que não tenham sido devidamente pagas (num montante fixo ou proporcional ao valor do objeto do litígio especificado pela parte) são devolvidas pelo tribunal sem que a parte seja chamada a pagar as custas devidas. Contudo, se as custas devidas forem pagas no prazo de uma semana a contar da data de notificação da devolução da peça processual, esta produz efeitos a partir da data em que foi inicialmente apresentada.

##### Como pagar as custas judiciais?

O método de pagamento das custas judiciais em matéria civil é regido pelo [Despacho](#) do Ministro da Justiça, de 31 de janeiro de 2006, *relativo ao pagamento das custas judiciais em matéria civil* (Jornal Oficial polaco n.º 27, rubrica 199), que constitui um ato de execução da lei relativa às custas judiciais acima referida.

As custas judiciais em matéria civil são depositadas na conta corrente do tribunal competente (os dados bancários podem ser obtidos junto do tribunal ou no sítio web do tribunal ou do Ministério da Justiça), diretamente na tesouraria do tribunal ou sob a forma de selos judiciais que podem ser adquiridos na tesouraria do tribunal.

##### O que devo fazer depois de efetuar o pagamento?

Após o pagamento das custas e o preenchimento de eventuais lacunas, o tribunal emite uma injunção de pagamento europeia.

Última atualização: 26/02/2020

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

#### Custas judiciais da ação de injunção de pagamento - Portugal

##### Introdução

O Regulamento das Custas Processuais (RCP) aprovado pelo DL n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, estabelece no seu artigo 5.º que a taxa de justiça é expressa em Unidades de Conta (UC), correspondendo atualmente 1 UC a 102 €. O valor da taxa de justiça a pagar é fixado em função do valor da causa ou da sua complexidade.

O RCP prevê disposições específicas sobre o Regulamento (CE) n.º 1896/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, que cria um procedimento europeu de injunção de pagamento.

##### Quais são as custas judiciais neste caso?

De acordo com o artigo 7.º, n.º 4 do RCP e da sua Tabela II-A, nos requerimentos de injunção cujo valor seja:

até € 5 000: a taxa de justiça é de € 102 (1 UC);

de € 5 000 a € 15 000: a taxa de justiça é de € 204 (2 UC);

a partir de € 15 000,01: a taxa de justiça é de € 306 (3 UC).

Estes valores podem ser superiores:

Se a ação revelar especial complexidade, o juiz pode determinar, a final, o pagamento de um valor superior, dentro dos limites estabelecidos na tabela II do RCP (artigo 7.º, n.º 7 do RCP). Nos termos do artigo 530.º, n.º 7, do Código de Processo Civil, é considerada de especial complexidade para efeitos de pagamento da taxa de justiça as ações e os procedimentos cautelares que:

Contenham articulados ou alegações prolixas;

Digam respeito a questões de elevada especialização jurídica, especificidade técnica ou importem a análise combinada de questões jurídicas de âmbito muito diverso; ou

Impliquem a audição de um elevado número de testemunhas, a análise de meios de prova complexos ou a realização de várias diligências de produção de prova morosas; e

Quando o responsável passivo da taxa de justiça seja uma sociedade comercial que tenha dado entrada num tribunal, secretaria judicial ou balcão, no ano anterior, a 200 ou mais providências cautelares, ações, procedimentos ou execuções, a taxa de justiça para os nos requerimentos de injunção intentados por essa sociedade cujo valor seja é (artigo 13.º, n.º 3 do RCP e da sua Tabela II-B):

até € 5 000: a taxa de justiça é de € 153 (1,5 UC);

de € 5 000 a € 15 000: a taxa de justiça é de € 306 (3 UC);

a partir de € 15 000,01: a taxa de justiça é de € 459 (4,5 UC).

Se, nos termos do artigo 17.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1896/2006, o requerido apresentar declaração de oposição e a ação prosseguir, o valor pago a título de taxa de justiça no âmbito do procedimento europeu de injunção de pagamento será, no caso do autor, descontado no montante devido pela ação a prosseguir (artigo 7.º, n.º 6 do RCP).

#### Quanto devo pagar?

Vide resposta anterior.

#### O que acontece se não pagar as custas judiciais a tempo?

Segundo o artigo 642.º do Código de Processo Civil, a secretaria do tribunal notifica o interessado para, em 10 dias, efetuar o pagamento em falta, acrescido de multa de igual montante, mas não inferior a 1 UC nem superior a 5 UC. Caso no termo dos 10 dias não tiver sido comprovado o pagamento da taxa de justiça devida e da multa, o tribunal determina o desentranhamento da alegação, do requerimento ou da resposta apresentado pela parte em falta.

#### Como posso pagar as custas judiciais?

As custas judiciais devem ser pagas através de transferência bancária.

Aquando da submissão do pedido de injunção junto do tribunal sugere-se que se guardem as indicações da secretaria do Juízo Central Cível do Tribunal da Comarca do Porto para proceder ao pagamento. Para este efeito, **é fortemente recomendado a indicação de um endereço de correio eletrónico do requerente da injunção ou do seu representante**. A secretaria do tribunal enviará o número de uma guia - (composto por 12 algarismos e iniciado por 70), **que deverá ser inserido no campo das observações da transferência bancária, juntamente com o número de processo do tribunal, permitindo, assim, associar o pagamento ao processo**. Deverá remeter ao tribunal o comprovativo da transferência.

Caso opte por efetuar o pagamento antes de iniciar o procedimento em tribunal, ou seja, sem aguardar a notificação do tribunal para o efeito, os dados de pagamento são os seguintes (deverá remeter ao tribunal o comprovativo da transferência):

Titular: Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P.

NIF: 510 361 242

N.º conta: 1120014160

NIB: 078101120112001416052

IBAN: PT50078101120112001416052

Nome do banco: Agência da Gestão da Dívida e do Crédito Público - IGCP, E.P.E.

BIC SWIFT (Business Identifier Code): IGCPPTPL

#### O que devo fazer depois do pagamento?

De acordo com o artigo 22.º, n.º 1, da Portaria n.º 419-A/2009, de 17 de abril, deve ser entregue o documento comprovativo do pagamento ou realizada a comprovação desse pagamento juntamente com o respetivo articulado ou requerimento, salvo disposição legal em contrário nos termos da Portaria n.º 280 /2013, de 26 de agosto.

Última atualização: 05/05/2023

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

### Custas judiciais da ação de injunção de pagamento - Roménia

#### Introdução

[Quais as custas aplicáveis?](#)

[Quanto terei de pagar?](#)

[O que acontece se não pagar atempadamente as custas judiciais?](#)

[Como posso pagar as custas judiciais?](#)

[O que devo fazer depois de ter efetuado o pagamento?](#)

#### Introdução

O procedimento europeu de injunção de pagamento é regulado pelo **Regulamento (CE) nº 1896/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, que cria um procedimento europeu de injunção de pagamento**.

Na Roménia, as custas judiciais (imposto de selo) regem-se pelo Decreto de emergência n.º 80/2013, em vigor desde 26 de junho de 2013. Este diploma foi adotado na sequência da alteração do enquadramento jurídico que rege o processo civil em virtude da adoção do Código de Processo Civil e da criação das novas instituições adotadas pelo Código Civil.

As custas judiciais devem ser pagas por todas as pessoas, singulares ou coletivas, que beneficiem dos serviços prestados pelos tribunais, pelo Ministério da Justiça e pelo Ministério Público junto do Supremo Tribunal de Cassação e de Justiça (*Parchetul de pe lângă Înalta Curte de Casație și Justiție*).

Embora possam ser pagas por via eletrónica, o sistema de pagamento eletrónico das custas judiciais não se encontra atualmente disponível.

#### **Quais as custas aplicáveis?**

São devidas custas judiciais tanto nos processos em primeira instância como nos recursos interpostos nas condições previstas na lei.

As pessoas singulares podem requerer a redução, isenção ou pagamento a prestações das custas judiciais, nas condições previstas no Decreto de emergência n.º 51/2008 relativo ao apoio judiciário em matéria civil, alterado e completado pela Lei n.º 193/2008, na sua última redação. As pessoas coletivas podem beneficiar de facilidades de pagamento das custas nas condições previstas no artigo 42.º, n.º 2, do Decreto de emergência n.º 80/2013.

#### **Quanto terei de pagar?**

Segundo a legislação em vigor, as taxas de justiça cobradas pela apresentação de um pedido de injunção de pagamento europeia são fixadas nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do Decreto de emergência n.º 80/2013, do seguinte modo:

até 500 RON: 8%, mas nunca menos de 20 RON;

entre 501 e 5 000 RON: 40 RON +7% do valor em excesso de 500 RON;

entre 5 001 e 25 000 RON: 355 RON +5% do valor em excesso de 5 000 RON;

entre 25 001 e 50 000 RON: 1 355 RON +3% do valor em excesso de 25 000 RON;

entre 50 001 e 250 000 RON: 2 105 RON +2% do valor em excesso de 50 000 RON;

mais de 250 000 RON, 6 105 RON +1% do valor em excesso de 250 000 RON.

#### **O que acontece se não pagar atempadamente as custas judiciais?**

Nos termos do Decreto de emergência n.º 80/2013, as custas judiciais devem ser pagas antecipadamente. Caso o requerente não pague as custas dentro do prazo previsto na lei ou fixado pelo tribunal, o pedido deve ser indeferido por falta de pagamento das custas ou, se for caso disso, tramitado dentro dos limites em que estas tenham sido legalmente pagas. Além disso, se o pedido para beneficiar de facilidades de pagamento das custas judiciais for indeferido e o requerente não as tiver pago dentro do prazo fixado pelo tribunal nem tiver junto ao processo o comprovativo do pagamento, o tribunal deve anular o pedido por falta de pagamento das custas.

#### **Como posso pagar as custas judiciais?**

As custas judiciais podem ser pagas em numerário, por transferência bancária ou através do sistema eletrónico, numa conta distinta da das receitas orçamentais locais «Custas judiciais e imposto de selo» da divisão administrativa territorial em que a pessoa singular tenha o domicílio ou residência permanente ou, caso se trate de uma pessoa coletiva, onde tiver a sua sede social. Os encargos com a transferência da verba devida a título de custas judiciais ficam a cargo da pessoa a quem incumbe pagar as custas.

Se essa pessoa não tiver domicílio ou residência (ou, quando se trate de uma pessoa coletiva, a sua sede social) na Roménia, as custas judiciais deverão ser transferidas para a conta orçamental local da divisão administrativa territorial onde se situa o tribunal onde a ação é intentada.

As custas judiciais podem ser pagas em numerário nas repartições de finanças da divisão administrativa territorial em que a pessoa singular tenha o seu domicílio ou residência permanente ou a pessoa coletiva interessada tenha a sede social.

Também podem ser pagas por transferência bancária ou por via eletrónica.

Embora já se encontre previsto na legislação romena, até à data ainda não foi criado um sistema de pagamento eletrónico das custas judiciais.

#### **O que devo fazer depois de ter efetuado o pagamento?**

O comprovativo do pagamento das custas judiciais, emitido para os pagamentos efetuados em numerário, ou a ordem de pagamento emitida, deve ser entregue juntamente com o pedido apresentado em tribunal.

O comprovativo de pagamento ou, se for caso disso, a ordem de pagamento das custas judiciais não estão sujeitos a qualquer formato normalizado, podendo ser emitidos sob qualquer das formas aceites pela divisão administrativa a que o pagamento se destina.

Se a taxa de justiça for paga após o requerente ter recebido a notificação do tribunal para o efeito, este deverá juntar ao processo o comprovativo do pagamento no prazo de 10 dias a contar da receção da notificação.

O comprovativo do pagamento da taxa de justiça pode ser apresentado pessoalmente junto do tribunal ou enviado pelo correio, devendo ser indicado o número do processo a que diz respeito, número esse que consta da correspondência enviada à parte pelo tribunal.

Última atualização: 21/02/2020

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

### **Custas judiciais da ação de injunção de pagamento - Eslovénia**

#### **Introdução**

##### **Quais as custas aplicáveis?**

##### **Quanto terei de pagar?**

##### **O que acontece se não pagar pontualmente as custas judiciais?**

##### **Como posso pagar as custas judiciais?**

##### **O que devo fazer depois de ter feito o pagamento?**

#### **Introdução**

As custas judiciais aplicáveis nos procedimentos europeus de injunção de pagamento são reguladas pela Lei das custas judiciais (*Zakon o sodnih taksah - ZST*, Jornal Oficial n.os 37/08, 97/10, 63/13, [58/14](#) – decisão do Tribunal Constitucional, [19/15](#) – decisões do Tribunal Constitucional 30/16 e 10/17 – ZPP-E (lei que altera e complementa o Código de Processo Civil - «ZST-1»), que é a regulamentação geral aplicável às custas judiciais.

A ZST-1 (artigo 6.º) proporciona a base jurídica para o pagamento das custas judiciais. O pagamento pode ser efetuado em numerário, por via eletrónica ou por qualquer outro meio válido, sendo igualmente aplicável às custas respeitantes a procedimentos europeus de injunção de pagamento. É possível pagar as custas judiciais por via eletrónica, através dos serviços de banca *online* dos diferentes bancos.

##### **Quais as custas aplicáveis?**

No âmbito de um procedimento europeu de injunção de pagamento, as custas judiciais devem ser pagas uma única vez para a globalidade do processo. O pagamento das custas judiciais incumbe ao requerente, devendo ser efetuado quando o pedido de injunção de pagamento é apresentado junto do tribunal.

##### **Quanto terei de pagar?**

No âmbito de um procedimento europeu de injunção de pagamento, o montante das custas a pagar pelo requerente varia em função do valor da causa.

O coeficiente aplicado para calcular as custas judiciais é de 1,2 (rubrica 1301 da tabela das custas judiciais anexa à ZST-1), devendo as custas ser calculadas de acordo com o quadro previsto no artigo 16.º da ZST-1. Dado que existe uma grande diversidade de valores, não é possível indicá-los aqui a todos em pormenor.

##### **O que acontece se não pagar pontualmente as custas judiciais?**

Se a parte requerente não pagar as custas judiciais dentro do prazo, o tribunal deve dar seguimento ao processo, sendo as custas cobradas coercivamente numa fase posterior se for caso disso.

#### **Como posso pagar as custas judiciais?**

O artigo 6.º da ZST-1 constitui a base jurídica para o pagamento das custas judiciais. O pagamento pode ser efetuado em numerário, por via eletrónica ou por outro meio de pagamento válido, o que é igualmente aplicável no que se refere às custas relativas a procedimentos europeus de injunção de pagamento. As custas podem ser pagas por via eletrónica, através de qualquer serviço de banca *online*, ou diretamente junto de um prestador de serviços de pagamento ou da tesouraria do tribunal (em numerário ou através de um terminal de pagamentos).

Para os pagamentos eletrónicos, cada banco possui o seu próprio serviço de pagamentos em linha.

A pessoa a quem cabe pagar as custas judiciais pode efetuar o pagamento antecipadamente, ou seja quando apresenta o pedido de abertura do processo judicial, ou optar por apresentar o pedido em tribunal e aguardar que este lhe envie a ordem de pagamento que menciona, para além do montante das custas, todas as informações necessárias para proceder ao pagamento.

#### **O que devo fazer depois de ter feito o pagamento?**

Se a pessoa a quem cabe pagar as custas indicar corretamente o número de referência (comunicado pelo tribunal na ordem de pagamento), não precisa de transmitir ao tribunal o comprovativo do pagamento. Nesse caso, o tribunal é informado da realização do pagamento por um sistema bancário eletrónico especial (UJPnet), sendo a exatidão do número de referência determinante para identificar o pagamento correspondente.

Pelo contrário, se as custas judiciais tiverem sido pagas sem ter sido indicado o número de referência, o interessado deve transmitir o comprovativo do pagamento ao tribunal. A validade desse comprovativo não está sujeita a qualquer requisito formal. Com base no comprovativo e se o tribunal o considerar necessário, poderá verificar se o pagamento das custas judiciais foi efetivamente efetuado através do sistema UJPnet (nomeadamente quando o pagamento não tenha sido efetuado junto da tesouraria do tribunal).

Última atualização: 01/04/2020

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

### **Custas judiciais da ação de injunção de pagamento - Eslováquia**

#### **Introdução**

**Quais são as custas aplicáveis?**

**Quanto devo pagar?**

**O que acontece se não pagar atempadamente as custas judiciais?**

**Como posso pagar as custas judiciais?**

**O que devo fazer depois de efetuar o pagamento?**

#### **Introdução**

Lei n.º 71/1992 relativa às custas judiciais e aos emolumentos cobrados pelas certidões do registo criminal, com a redação que lhe foi dada.

As custas também podem ser pagas por cartão de pagamento, por transferência bancária ou na sucursal de um banco estrangeiro.

#### **Quais são as custas aplicáveis?**

Nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 71/1992 relativa às custas judiciais e aos emolumentos cobrados pelas certidões do registo criminal, com a redação que lhe foi dada, são cobradas custas judiciais pelos diferentes atos e procedimentos judiciais que tenham por base um pedido, bem pelos atos dos serviços da administração nacional dos tribunais e do ministério público referidos na tabela das custas judiciais e dos emolumentos cobrados pelas certidões do registo criminal, anexa à lei supramencionada.

São igualmente cobradas custas por atos e procedimentos que não tenham por base um pedido, em benefício do devedor, se a tabela tarifária assim o prever expressamente.

#### **Quanto devo pagar?**

O montante das custas está indicado na tabela tarifária sob a forma de uma percentagem ou de uma importância fixa. Quando é fixado o montante das custas para um dado procedimento, este é entendido como designando um procedimento numa única instância. Por um pedido de recurso no âmbito do mesmo processo é cobrado idêntico montante.

Se não estiver prevista nenhuma tarifa especial, o pedido de abertura de um procedimento europeu de injunção de pagamento equivale a 6 % do preço (do pagamento) do objeto do processo ou do valor do objeto do litígio, sem ser inferior a 16,50 EUR. O mesmo se aplica a uma declaração de oposição.

#### **O que acontece se não pagar atempadamente as custas judiciais?**

Se as custas relativas à instauração de uma ação, a um pedido de abertura de um processo, a um recurso ou a um recurso de cassação não tiverem sido pagas, o tribunal solicita ao devedor que o faça no prazo fixado por aquela instância, em geral nos dez dias após a receção da notificação de pagamento. Se, não obstante a notificação de pagamento, as custas não forem pagas, o tribunal suspende o processo. A notificação de pagamento das custas deve informar o devedor sobre as consequências do seu não pagamento.

Em caso de não pagamento das custas, o tribunal não suspende o processo nos seguintes casos:

quando já deu início ao processo;

em caso de alargamento do âmbito do requerimento ou do pedido, em caso de pedido reconvenicional ou de pedido reconvenicional no mesmo processo, após a abertura do processo;

quando solicita o pagamento de custas num montante não conforme com as disposições da lei referida;

quando a obrigação de pagamento do devedor decorre da apresentação de um pedido de medidas de urgência;

quando foi apresentado um pedido de isenção das custas judiciais antes da expiração do prazo de pagamento das custas a que o tribunal deu provimento;

quando o tribunal concede uma isenção apenas parcial das custas, exige ao devedor que pague o montante não coberto pela isenção.

#### **Como posso pagar as custas judiciais?**

As custas cobradas pelos tribunais, os serviços da administração nacional dos tribunais e os serviços do Ministério Público podem ser pagas em numerário, com cartão de pagamento, por vale postal, por transferência bancária ou na sucursal de um banco estrangeiro. As custas podem ser pagas em numerário, com cartão de pagamento, por transferência bancária ou na sucursal de um banco estrangeiro utilizando o equipamento técnico de uma pessoa coletiva integralmente detida pelo Estado e que seja a operadora do sistema se o órgão competente cumprir os requisitos necessários para o efeito. As custas podem ser pagas em numerário se os tribunais, os serviços da administração nacional dos tribunais e os serviços do Ministério Público dispuserem dos requisitos necessários para essa opção de pagamento e desde que as custas não sejam superiores a 300 EUR por caso individual, exceto no âmbito do número 17 (para as questões relacionadas com o registo comercial), em que é possível pagar em numerário mesmo no caso de montantes superiores a 300 EUR. Se o tribunal, o serviço da administração nacional dos tribunais ou o serviço do Ministério Público estiverem integrados no sistema central de

registo das custas judiciais, as custas pagas por vale postal, com cartão de pagamento, por transferência bancária ou na sucursal de um banco estrangeiro devem depositadas na conta do operador desse sistema.

#### O que devo fazer depois de efetuar o pagamento?

Aceitam-se como prova de pagamento os comprovativos habitualmente utilizados nas transações comuns, dependendo do modo de pagamento escolhido – por exemplo, um recibo, uma nota de vale postal ou um extracto de conta.

Última atualização: 27/02/2023

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

### Custas judiciais da ação de injunção de pagamento - Suécia

#### Introdução

As normas aplicáveis na Suécia relativas à apresentação de um requerimento de injunção de pagamento europeia são as seguintes:

**Artigo 5.º § da Lei (879/2008) relativa à injunção de pagamento europeia [Lag (2008:879) om europeiskt betalningsföreläggande]**, nos termos do qual qualquer pessoa que requeira a emissão de uma injunção de pagamento europeia tem de pagar uma taxa de requerimento. O Governo pode emitir regulamentos sobre o montante da taxa.

A taxa de requerimento tem de ser paga antecipadamente.

Se o requerente não proceder ao pagamento da taxa de requerimento, o requerimento será recusado.

**Artigo 3.º § do Regulamento (n.º 892/2008) relativo à injunção de pagamento europeia [Förordning (2008:892) om europeiskt betalningsföreläggande]**, nos termos do qual no momento do pagamento da taxa de requerimento, o requerente tem de indicar o número de identificação pessoal do requerido ou o número de registo da pessoa coletiva requerida.

#### Quais as custas aplicáveis?

Se pretender requerer a emissão de uma injunção de pagamento europeia na Suécia, tem de pagar uma taxa de requerimento. A taxa de requerimento tem de ser paga antecipadamente. Isto significa que só após o pagamento da taxa de requerimento é que a autoridade de execução sueca (*Kronofogdemyndigheten*) dá início à tramitação do requerimento de injunção de pagamento europeia. Após a apresentação do requerimento, receberá instruções da autoridade de execução sueca sobre como proceder ao pagamento da taxa de requerimento.

#### Quanto terei de pagar?

Atualmente, é cobrada uma taxa de requerimento de 300 SEK.

#### O que acontece se não pagar atempadamente as custas judiciais?

Se a taxa de requerimento não for paga atempadamente, o requerimento será recusado antes do início da tramitação do mesmo.

#### Como posso pagar as custas judiciais?

Não pague a taxa de requerimento antecipadamente. Deve aguardar até receber uma carta da autoridade de execução sueca com informações pormenorizadas sobre como deve proceder ao pagamento.

#### O que devo fazer após o pagamento?

Se a taxa de requerimento for paga atempadamente, não necessitará de fazer mais nada. A autoridade de execução sueca verifica a receção do pagamento. Após a escrituração do pagamento, a autoridade de execução sueca dá início à tramitação do requerimento de injunção de pagamento europeia.

Última atualização: 05/12/2023

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

### Custas judiciais da ação de injunção de pagamento - Inglaterra e País de Gales

#### Introdução

#### Quais as custas judiciais aplicáveis?

#### Quanto devo pagar?

#### O que acontece se não pagar atempadamente as custas judiciais?

#### Como posso pagar as custas judiciais?

#### O que devo fazer depois de efetuar o pagamento?

#### Introdução

A injunção de pagamento europeia é um procedimento simplificado destinado a obter uma decisão judicial relativamente a um crédito incontestado num processo cível ou comercial transnacional. Um processo é transnacional quando pelo menos uma das partes tem o seu domicílio ou a residência habitual num Estado-Membro diferente daquele onde a ação é intentada.

#### Quais as custas judiciais aplicáveis?

Para apresentar um pedido de injunção de pagamento europeia é necessário pagar custas judiciais. Se pretender pagar por cartão de débito/crédito, deverá fornecer os dados pertinentes do cartão no apêndice do «Pedido de decisão europeia de injunção de pagamento — formulário A».

Caso seja necessário fazer executar coercivamente o pedido, será necessário pagar uma nova taxa de justiça. Pode obter mais informações sobre os diferentes tipos de procedimentos nas [páginas consagradas à execução coerciva em Inglaterra e no País de Gales](#).

#### Quanto devo pagar?

As custas judiciais aplicáveis em Inglaterra e no País de Gales constam do folheto  **EX50 - Civil and Family Court Fees**

A taxa de justiça varia em função do valor da causa.

Por uma questão de facilidade, as taxas indicadas no quadro infra são as que estavam em vigor em 17 de novembro de 2016. As custas judiciais podem ser alteradas, pelo que deve confirmar junto do tribunal, do seu representante legal ou de outra pessoa ou organização envolvida se os valores continuam a corresponder às custas em vigor. As taxas são fixadas em libras esterlinas (GBP). Para calcular o montante equivalente em EUR, deve efetuar a conversão na data em que pretende apresentar o pedido.

1.1 Taxas aplicáveis para intentar um processo (incluindo processos iniciados após ter sido autorizada a sua abertura) a fim de reclamar o pagamento de uma verba:	Taxa (£)
a) igual ou inferior a £300	£35

b) entre £300 e £500	£50
c) entre £500 e £1 000	£70
d) entre £1 000 e £1 500	£80
e) entre £1 500 e £3 000	£115
f) entre £3 000 e £5 000	£205
g) entre £5 000 e £10 000	£455
h) entre £10 000 e £200 000	5 % do valor do pedido
i) superior a £200 000	£10 000

Se pretender obter a execução coerciva, terá de pagar novamente a taxa de justiça.

É necessário pagar custas judiciais para intentar um processo em tribunal, devendo estas ser pagas novamente nas fases sucessivas do processo. Poderá ser elegível para isenção das custas (dependendo das suas circunstâncias pessoais), o que significa que poderá não ter de pagar as custas ou apenas uma parte delas. No entanto, terá de entregar um pedido de isenção de cada vez que tiver de pagar custas ao longo do processo. Ou seja, candidatando-se à isenção aquando da entrega da petição inicial, ficará isento apenas do pagamento das primeiras custas. Este procedimento deve-se ao facto de as suas circunstâncias pessoais se poderem alterar durante o processo judicial, podendo deixar de beneficiar da isenção. Por outro lado, poderá tornar-se elegível para isenção durante o processo.

#### O que acontece se não pagar atempadamente as custas judiciais?

Se o requerente não preencher corretamente os dados do cartão de crédito ou o pagamento não for concretizado por outro motivo, o tribunal competente deve transmitir ao requerente o formulário B «Convite ao requerente para completar e/ou retificar o requerimento de injunção de pagamento europeia», solicitando os dados de um cartão de crédito válido para efetuar o pagamento das custas judiciais. Se o pagamento não for recebido, o processo não poderá ser tramitado.

#### Como posso pagar as custas judiciais?

Para efetuar o pagamento da taxa de justiça, devem ser fornecidos ao tribunal dados de pagamento corretos. Tal deve ser efetuado fornecendo as informações pertinentes no formulário A «Pedido de injunção de pagamento europeia».

O pagamento é normalmente efetuado por cartão de débito/crédito. Pode suceder que alguns dos métodos de pagamento previstos no formulário A não estejam disponíveis no tribunal junto do qual o processo é intentado. O requerente deve contactar o tribunal para saber que métodos de pagamento são aceites.

Em certos casos, também pode ser aceite o pagamento por cartão de crédito por via telefónica. Muitos tribunais dispõem de meios para efetuar pagamentos com cartão, mas é preferível contactar previamente o tribunal competente para confirmar se o pagamento pode ser efetuado desta forma.

O pagamento eletrónico só pode ser efetuado por quem dispuser de um endereço do Reino Unido.

#### O que devo fazer depois de efetuar o pagamento?

Se o pedido tiver sido apresentado corretamente, o tribunal emitirá ao requerido uma injunção de pagamento europeia (formulário E). Simultaneamente, é enviado ao requerente um aviso da emissão da injunção, juntamente com um comprovativo da operação de pagamento.

O recibo é normalmente emitido no formato 8 x 12 cm, com o nome do tribunal e o endereço postal no topo, e o montante pago, com a data e hora de pagamento em baixo.

Para mais informações, queria consultar a secção [Processos transnacionais na União Europeia](#)

Última atualização: 04/05/2020

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

#### Custas judiciais da ação de injunção de pagamento - Irlanda do Norte

De momento, não há taxas aplicáveis.

Última atualização: 13/09/2019

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

#### Custas judiciais da ação de injunção de pagamento - Escócia

##### Introdução

**Quais as custas judiciais aplicáveis?**

**Quanto devo pagar?**

**O que acontece se não pagar atempadamente as custas judiciais?**

**Como possa pagar as custas judiciais?**

**O que devo fazer depois de efetuar o pagamento?**

##### Introdução

Regulamentação aplicável na Escócia às custas judiciais aplicáveis aos procedimentos europeus de injunção de pagamento:

Decreto sobre as custas judiciais cobradas nos tribunais de primeira instância (*Sheriff Court Fees Order*), com a última redação que lhe foi dada em 2018.

O anexo 2, parte II, n.º 6, é aplicável às injunções de pagamento europeias a partir de 1 de abril de 2019.

O anexo 3, parte II, n.º 6, é aplicável às injunções de pagamento europeias a partir de 1 de abril de 2020.

As custas judiciais não podem ser pagas por via eletrónica.

**Quais as custas judiciais aplicáveis?**

Quando se apresenta em tribunal um pedido de injunção de pagamento europeia através do formulário A do Regulamento 1896/2006 deve ser paga uma taxa de justiça para a globalidade do processo judicial.

Normalmente não é necessário ser-se representado por advogado. A taxa de justiça não abrange os honorários dos advogados ou os custos da citação ou notificação dos autos ao demandado.

Não é cobrada qualquer taxa para a dedução de oposição através do formulário F.

**Quanto devo pagar?**

A taxa cobrada para a apresentação de um pedido de injunção de pagamento europeia é de 129 £.

Nos termos do artigo 8.º do Decreto sobre as custas cobradas nos tribunais de primeira instância (*Sheriff Court Fees Order*) de 2018 e da Lei escocesa (*Scottish Statutory Instrument*) 2018/481, na sua última redação, uma parte processual pode ter direito a isenção de custas judiciais quando beneficie de determinadas prestações sociais ou tenha direito a apoio judiciário em matéria civil.

#### **O que acontece se não pagar atempadamente as custas judiciais?**

Nos termos do n.º 3 do Decreto do Decreto sobre as custas judiciais cobradas nos tribunais de primeira instância de 2018 e da Lei escocesa 2018/481, com a última redação, o tribunal deve indeferir o pedido, não praticando qualquer ato até que seja paga a taxa de justiça.

#### **Como posso pagar as custas judiciais?**

As custas podem ser pagas:

por cheque bancário emitido à ordem de «The Scottish Courts and Tribunals Service»;

por cartão de débito/crédito (verifique primeiro se o cartão em causa é aceite pelo tribunal e se o pagamento pode ser efetuado por via telefónica);

por vale postal emitido à ordem de «The Scottish Courts and Tribunals Service»;

em numerário (não aconselhável se o pagamento for efetuado por via postal).

#### **O que devo fazer depois de efetuar o pagamento?**

O tribunal aceita o pedido apresentado no formulário A do Regulamento (UE) n.º 1896/2006 juntamente com o pagamento. Os documentos e o comprovativo de pagamento devem ser transmitidos ao tribunal em simultâneo. O tribunal emitirá e transmitirá então os formulários B, C, D ou E para se passar às fases seguintes do processo. Não é necessário apresentar o comprovativo do pagamento.

Última atualização: 03/04/2020

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.